



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Ata da 9ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra-SP, na 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

Presidente:- José Reginaldo Moretti.

1º Secretário:- Anderson Aparecido de Lima.

2º Secretário:- André Luiz Gregório.

Vereadores presentes: - Anderson Aparecido de Lima, André Luiz Gregório, Caio César Augusto, Denir Ferreira dos Santos, Francisco Borges de Sousa Filho, Francisco Massayoci Muraishi, José Pugliesi de Oliveira Neto, José Reginaldo Moretti, Rafael Talarico, Renan Lelis Lopes e Stefanio Bonvino Stafuzza. Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, no horário regimental das 20:00 horas, realizou-se a 9ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra - SP, na 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. A seguir, o Sr. Presidente colocou em votação a Ata da 8ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e vinte e um, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em seguida, o Sr. Presidente consultou o Plenário se algum vereador desejava discutir o Requerimento nº 61/2021, de autoria do Vereador Caio César Augusto, que solicita o envio de Moção de Apoio à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP), ao Projeto de Lei que inclui a disciplina de proteção aos animais nas escolas públicas. Como nenhum vereador desejou discutir, o requerimento foi automaticamente aprovado; EXPEDIENTE DO PREFEITO: Projeto de Lei nº 26, de autoria do Executivo Municipal, que institui o Plano de Mobilidade Urbana, nos termos do art. 117, inciso I, alínea “i”, da Lei Complementar Municipal nº 2882, de 07 de março de 2019 e dá outras providências; Projeto de Lei nº 27, de autoria do Executivo Municipal, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá providências correlatas; Projeto de Lei nº 28, de autoria do Executivo Municipal, que reorganiza o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN (Resolução CONTRAN nº 811 de 15 de dezembro de 2020) e a Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI (Resolução CONTRAN nº 357/10, de 02 de agosto de 2010), prevista no Código de Trânsito Brasileiro; Ofício nº 276/2021 (Solicitação de cessão do Plenário da Câmara Municipal para realização de sessões de licitações da Prefeitura Municipal de Guaíra); Comunicado da Prefeitura Municipal de Guaíra informando ajuste entre a Administração Pública e a Santa Casa de Misericórdia de Guaíra por meio de convênio (Processo nº 73/2021; Termo de Convênio nº 04/2021; Transferência da importância de R\$ 117.695,22 para reforma e adaptação da Santa Casa para implantação de leitos de UTI); Leis nº 3.018 e 3.019; Decretos 5.947 a 5.961; Ofício nº 264/2021 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas através do requerimento 53/2021; Ofício nº 272/2021 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

informações solicitadas através dos requerimentos 54/2021 e 56/2021; Ofício nº 263/2021 (Resposta ao Requerimento nº 51/2021, de autoria do vereador José Pugliesi de Oliveira Neto); Ofício nº 271/2021 (Resposta ao Requerimento nº 55/2021, de autoria do vereador José Pugliesi de Oliveira Neto); Convite aos Vereadores para Solenidade de Hasteamento das Bandeiras por ocasião do ato cívico em comemoração dos 92 anos de emancipação política de Guaíra; Ofício nº 114/21 do Deágua (Assunto: Envio de Balancete – Abril/2021); Ofício nº 113/2021 do Deágua (Assunto: Editais de Licitação nº 04/2021 e 03/2021 e Edital Reti-Ratificado nº 03/2021); Ofício Especial SMS/2021 da Secretaria Municipal de Saúde (Convite a todos vereadores para participar da VII Conferência Municipal de Saúde de Guaíra; Ofício nº 271/2021 (Processos Licitatórios); EXPEDIENTE DE OUTROS: Ofício Pres. 0539/2020 do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo encaminhado ao Vereador Renan Lelis Lopes (Assunto: Congratulação); EXPEDIENTE DE VEREADORES: Projeto de Lei Legislativo nº 01, de autoria do Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto, que dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres permitam a presença de doulas durante todo o período pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente; Requerimento nº 58/21, de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferido e encaminhado; Requerimento nº 59/21, de autoria do Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto, deferido e encaminhado; Requerimento nº 60/21, de autoria do Vereador José Reginaldo Moretti, deferido e encaminhado; Requerimento nº 61/21, de autoria do Vereador Caio César Augusto, deferido e encaminhado; Indicação nº 223/21, 224/21 e 225/21, ambas de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 226/21, de autoria dos Vereadores Renan Lelis Lopes e Anderson Aparecido de Lima, deferida e encaminhada; Indicação nº 227/21, de autoria do Vereador Renan Lelis Lopes, deferida e encaminhada; Indicação nº 228/21, de autoria dos Vereadores Renan Lelis Lopes e José Pugliesi de Oliveira Neto, deferida e encaminhada; Indicação nº 229/21, de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferida e encaminhada; Indicação nº 230/21, de autoria do Vereador Renan Lelis Lopes, deferida e encaminhada; EXPEDIENTE DA MESA: Não houve; EXPEDIENTE DAS COMISSÕES: Não houve; ORDEM DO DIA: Iniciando a ordem do dia, o Senhor Presidente colocou em única discussão e votação o Projeto de Projeto de Lei nº 24, de autoria do Executivo Municipal, que estabelece os Procedimentos para Abertura de Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade no âmbito do Município de Guaíra. O Vereador Caio César Augusto, usou a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Simbólica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação o Projeto de Projeto de Lei nº 25, de autoria do Executivo Municipal, que organiza o Sistema Municipal de Prevenção ao Uso e Tratamento dos Transtornos Decorrentes do Uso de Álcool e outras Drogas e Reinserção Social, institui a Conferência Municipal de Políticas Públicas Sobre Álcool e outras Drogas, institui e organiza o Conselho Municipal de Políticas Sobre Álcool e outras Drogas e o Fundo Municipal de Recursos para Políticas Sobre Álcool e outras Drogas e dá outras providências.



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Simbólica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Não houve; Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Câmara Municipal de Guaíra – SP, vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e um.

José Reginaldo Moretti
Presidente

Anderson Aparecido de Lima
1º Secretário

Guaíra-SP., 27 de maio de 2021.

Ofício nº 292/2021
Projeto de Lei nº 29/2021

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a esta distinta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre o “Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério”, observando que;

O projeto foi elaborado em parceria da Administração e grupo de professores escolhidos entre estes e teve como foco a meritocracia, algo que nossos professores já possuem, pois atingiram a maior nota do IDEB da região.

Além disso, essa norma assegurará a igualdade de tratamento a todos os profissionais do magistério, assim como contribuirá para continuidade da profissionalização do magistério, tornando a carreira mais atrativa.

Nas palavras de Mariza Abreu¹, “*A carreira do magistério será mais atraente à medida que assegure a profissionalização do professor, com níveis de remuneração competitivos na estrutura salarial da sociedade e estímulos ao desenvolvimento profissional, com a incorporação adequada da avaliação docente à carreira. Para recuperar os níveis de remuneração do magistério, é preciso aumentar os investimentos em educação, melhorar os salários iniciais e encontrar o ponto de equilíbrio da estrutura salarial para a carreira ser atraente desde o início e representar compensação financeira satisfatória na trajetória do professor*”.

Nesse escopo o projeto, prevê atribuições ou funções do cargo, formação exigida para ingresso na carreira, normas para o concurso público e avaliação especial de desempenho no estágio probatório, duração e cumprimento da jornada de trabalho, incluindo na carga de trabalho o tempo destinado a estudos,

¹ Artigo publicado em agosto de 2011, na Revista Técnica CNM 2013. Título: Carreira do professor. Autora: Mariza Abreu.

planejamento e avaliação, vencimentos e vantagens (gratificações, adicionais e indenizações), bem como os direitos e deveres do servidor.

Além de fixar as posições na carreira, as condições e os fatores para a evolução nessas posições e os correspondentes acréscimos aos vencimentos. Por fim, define a avaliação periódica do desempenho profissional, para incentivar a melhoria do desempenho do professor, visando à melhoria da qualidade do ensino.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Reginaldo Moretti
Pres. da Câmara Municipal
Guaíra/S

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 27 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério público do Município de Guaíra, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº. 9.394/96”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério público deste município.

Art. 2º. São abrangidos por esta lei os profissionais do magistério que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico a tais atividades, incluídas as de direção, planejamento, supervisão, coordenação e orientação educacional na Diretoria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Poderá haver Profissionais do Magistério contratados por tempo determinado para atender aos casos previstos no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, entretanto estes não serão contemplados pelos dispositivos previstos nesta Lei, exceto em casos específicos a citados nesta lei.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

SEÇÃO I

Dos Conceitos

Art. 3º. Para os efeitos desta lei entende-se por:

- I. **Rede Municipal de Ensino**: conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Diretoria Municipal de Educação;
- II. **Servidor Público**: é a pessoa legalmente investida em cargo público, cargo comissionado ou funções estabelecidas na organização municipal;
- III. **Profissionais do Magistério**: são os que estão em efetivo exercício como professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, conforme art. 61, inciso I e II, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico;
- IV. **Profissionais da Educação Básica**: são os que estão em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, conforme determinado pelo artigo 61, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- V. **Professor**: profissional da carreira cujas atribuições abrangem à docência;
- VI. **Funções de magistério**: as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico;
- VII. **Cargos em Comissão**: são cargos de livre nomeação e exoneração, providos em caráter provisório, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
- VIII. **Funções de Confiança**: são aquelas de livre nomeação e exoneração, correspondentes à direção, supervisão, assessoramento, coordenação, chefia e encarregatura e serão exercidas, exclusivamente, por servidores públicos efetivos;
- IX. **Classe**: conjunto de cargos e/ou Função de Confiança de igual denominação;
- X. **Carreira do Magistério**: agrupamento de cargos e/ou funções com a mesma natureza de atribuições, podendo ser de docentes ou de suporte pedagógico, com escalonamento dos cargos em níveis hierárquicos,

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 – CEP: 14.790-000; Guaíra-SP

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



dentro da mesma classe, para serem alcançados por servidores que se habilitarem pelo tempo de serviço, desempenho funcional ou pela capacitação profissional, conforme determinar a lei;

- XI. **Função por tempo determinado**: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do Magistério, exercida em caráter temporário de forma eventual ou em substituição;
- XII. **Substituição eventual**: poderá ocorrer quando o docente titular da sala ou turma se ausentar ou afastar-se por período inferior a 15 (quinze) dias e/ou quando estiver o cargo vago ou livre por período que não ultrapasse os 15 (quinze) dias, não caracterizando vínculo empregatício;
- XIII. **Substituição temporária**: exercício temporário da docência em casos que requer a contratação por tempo determinado para substituir docentes que estiverem designados para funções de confiança nos termos desta lei, afastados da docência ou em licença nos termos da legislação municipal vigente, ou nos casos de empregos vagos ou livres por período superior a 15 (quinze) dias;
- XIV. **Enquadramento**: é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura da carreira, em conformidade com o vencimento base atual;
- XV. **Vencimento inicial**: é a retribuição pecuniária fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício das suas atribuições no início da carreira;
- XVI. **Vencimento base**: é a retribuição pecuniária, paga mensalmente conforme o enquadramento no Nível e Padrão em que se encontra o servidor na tabela de vencimentos;
- XVII. **Remuneração**: é o valor do vencimento acrescido das vantagens pessoais pecuniárias estabelecidas em lei a que o servidor público tem direito;
- XVIII. **Referências**: correspondem aos cargos abrangidos por esta lei;
- XIX. **Progressão**: refere-se à mudança de um Padrão, de forma automática, sempre que atingir a pontuação necessária, respeitando o interstício mínimo de 1 (um) ano exigido;
- XX. **Promoção**: refere-se à mudança de um Nível em decorrência de nova formação Via Acadêmica ou Não Acadêmica;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 – CEP: 14.790-000; Guaíra-SP

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



- XXI. **Via Acadêmica:** refere-se a mudança de Nível, respeitado o interstício, em decorrência de formação acadêmica, compreendida por curso superior e pós graduação na conformidade desta lei;
- XXII. **Via Não Acadêmica:** refere-se à mudança de Nível, respeitado o interstício, em decorrência da Avaliação de Desempenho, cursos de atualização e aperfeiçoamento;
- XXIII. **Interstício:** lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou promoção funcional, dentro da carreira;
- XXIV. **Padrão:** corresponde a escala de vencimentos na horizontal atribuídos ao cargo efetivo; e
- XXV. **Nível:** corresponde a escala de vencimentos na vertical atribuídos ao cargo efetivo.

Art. 4º. O regime jurídico dos servidores abrangidos por esta lei é o estatutário, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 2.040, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 5º. As disposições comuns a todos os servidores municipais que não constam nesta lei serão regidas, subsidiariamente, pela Lei Complementar Municipal n.º 2040, de 17 de dezembro de 2002 e demais legislações decorrentes e/ou vinculadas.

SEÇÃO II

Dos Objetivos

Art. 6º. Constituem objetivos deste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério público deste município:

- I. Regularizar a relação funcional dos profissionais contemplados por esta lei no âmbito da administração pública municipal;
- II. Estabelecer normas que definem e regulamentam as condições e o processo de movimentação na carreira, pelo método da progressão e promoção funcional;
- III. Valorizar os profissionais da educação da rede municipal de ensino;
- IV. Melhorar a qualidade dos serviços ofertados pela educação municipal;
- V. Estimular o desenvolvimento profissional e a qualificação funcional.

SEÇÃO III

Dos Princípios Norteadores da Carreira

Art. 7º. A Carreira dos Profissionais do Magistério Público municipal tem como princípios básicos:

- I. O ingresso mediante concurso público de provas ou provas e títulos, por área de atuação e formação correspondente ao cargo;
- II. A profissionalização, que pressupõe qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- III. A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento; e
- IV. A progressão e promoções periódicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

SEÇÃO I

Composição

Art. 8º. A carreira dos Profissionais do Magistério da rede municipal de ensino é integrada pelos cargos de provimento efetivo, que compõe a Classe de Docentes:

- I. Professor de Educação Física;
- II. Professor de Educação Física do Ensino Infantil;
- III. Professor de Inglês;
- IV. Professor de Educação Artística;
- V. Professor de Educação Básica I - PEB I; e
- VI. Professor de Ensino Infantil.

Art. 9º. Poderá haver Funções de Confiança, devendo ser de livre nomeação e exoneração, correspondentes à direção, supervisão, assessoramento, coordenação, chefia e encarregatura e serão exercidas, exclusivamente, por servidores públicos efetivos, na seguinte conformidade:

- I. Diretor de Escola; e
- II. Coordenador Pedagógico.

Art. 10. Além dos cargos efetivos e das Funções de Confiança, poderá haver cargos comissionados definidos em lei a ser preenchido por livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II

Do Campo de Atuação

Art. 11. Os integrantes da Classe de Docentes atuarão:

- I. Professor de Educação Física, atuará no Ensino Fundamental respeitado a matriz curricular definida pela Diretoria Municipal de Educação;
- II. Professor de Educação Física do Ensino Infantil, atuará na Educação Infantil respeitado a matriz curricular definida pela Diretoria Municipal de Educação;
- III. Professor de Educação Artística, atuará na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respeitada a matriz curricular definida pela Diretoria Municipal de Educação;
- IV. Professor de Inglês, atuará na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respeitada a matriz curricular definida pela Diretoria Municipal de Educação;
- V. Professor de Educação Básica I – PEB I atuará no Ensino Fundamental; e
- VI. Professor de Ensino Infantil atuará na Educação Infantil.

Art. 12. Os designados para as funções de confiança atuarão:

- I. Diretor de Escola atuará em todas as etapas e modalidades ofertadas pela rede municipal pública; e
- II. Coordenador Pedagógico atuará em todas as etapas e modalidades ofertadas pela rede municipal pública.

Art. 13. Os ocupantes dos cargos comissionados atuarão conforme definido na lei que a regulamente.

SEÇÃO III

Dos Requisitos, Provimentos e Atribuições

Art. 14. Os requisitos para o provimento de cargos efetivos e das funções de confiança ficam estabelecidos em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações posteriores e com o Anexo I, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 15. São requisitos básicos para investidura em cargo público, além dos requisitos mínimos estabelecidos no Anexo I:

- I. A nacionalidade brasileira, salvo exceção estabelecida em legislação federal autorizada pela Constituição Federal;
- II. O gozo dos direitos políticos;
- III. A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV. A idade mínima de 18 (dezoito) anos; e
- V. Aptidão física e mental.

§1º. Às pessoas com necessidades especiais é assegurado o direito de se inscrever em concurso público ou processo seletivo, respectivamente para provimento de cargo público ou para funções por tempo determinado, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência ou limitação que possuem.

§ 2º. Para as pessoas descritas no parágrafo anterior serão reservadas vagas em concurso público e processos seletivos, nos termos da norma vigente.

Art. 16. Os cargos efetivos serão providos através de nomeação após prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo público de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório nos termos previstos da legislação municipal.

§ 2º. No caso de designação de servidor que esteja em estágio probatório para as Funções de Confiança previstas nesta Lei Complementar, o respectivo tempo de serviço e a avaliação de desempenho satisfatório ficaram suspensos para fins de cumprimento do estágio probatório, retomando no primeiro dia após ao reenquadramento no cargo efetivo.

Art. 17. As Funções de Confiança serão providas por critérios estabelecidos pelo Chefe do Executivo, conforme regulamentação a ser criada para a designação, respeitados os requisitos exigidos por esta Lei Complementar.

Art. 18. Os requisitos para o preenchimento das funções por tempo determinado, previstos pelo inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, serão os mesmos fixados no Anexo I desta Lei Complementar, entretanto estes não serão contemplados pelos dispositivos previstos nesta Lei, pertinentes exclusivamente aos profissionais da carreira do magistério.

Art. 19. As atribuições dos cargos efetivos e Funções de Confiança estão fixadas no Anexo II desta Lei Complementar.

SEÇÃO IV

Das Substituições

Art. 20. Haverá substituição nos impedimentos e afastamentos legais dos profissionais do magistério, na seguinte conformidade:

- I.** Docentes efetivos, quando necessário poderá ocorrer a substituição por docente classificado em processo seletivo por tempo determinado, a ser regulamentado, nos termos previstos no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, entretanto estes não serão contemplados pelos dispositivos previstos nesta Lei;
- II.** Docentes efetivos, quando afastados, poderão ser substituídos por docentes efetivos excedentes; e
- III.** Funções de Confiança poderão ter substituição somente se ocorrer afastamentos superior a 30 (trinta) dias e atendidas as exigências previstas nesta legislação e em regulamento, conforme regulamentação a ser criada para a designação.

Parágrafo único. Para o exercício de cargos vagos serão adotados os mesmos procedimentos do inciso I deste artigo.

Art. 21. A Função por tempo determinado é o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do Magistério e exercidas em caráter temporário de forma eventual ou em substituição.

§ 1.º Substituição Temporária ocorrerá em casos que requer a contratação por tempo determinado para substituir docentes que estiverem designados para funções de confiança nos termos desta lei, afastados da docência ou em licença nos termos da

legislação municipal vigente, ou nos casos de cargos vagos ou livres por período superior a 15 (quinze) dias, sendo regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2.º Substituição Eventual poderá ocorrer quando o docente titular da sala ou turma se ausentar ou afastar-se por período inferior a 15 (quinze) dias e/ou quando estiver o cargo vago ou livre por período que não ultrapasse a 15 dias, não caracterizando vínculo empregatício.

§ 3.º A Substituição Eventual será exercida por professores aprovados em processo seletivo, conforme a lista de classificação, controlada pela Diretoria Municipal de Educação, que não tiverem, aulas atribuídas como temporário não gerando vínculo empregatício ou qualquer contrato com a administração pública.

§ 4.º Os professores que realizarem Substituição Temporária serão remunerados conforme a carga horária desempenhada com alunos e em trabalho pedagógico durante o mês, considerando que o valor da hora de trabalho será o inicial do cargo público a ser substituído.

§ 5.º Os professores que realizarem Substituição Eventual serão remunerados conforme a carga horária desempenhada com alunos durante o mês, considerando que o valor da hora de trabalho será o inicial do cargo público a ser substituído.

Art. 22. Os requisitos de escolaridade para o exercício das funções por tempo determinado devem corresponder as exigências para os cargos públicos a serem substituídos, definidos no Anexo I.

SEÇÃO V

Da Atribuição de Classes e/ou Aulas

Art. 23. Para fins de atribuição de classes e/ou aulas é de responsabilidade da Diretoria Municipal de Educação a publicação das datas e horários, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 24. No processo de atribuição de classes/aulas, os docentes serão classificados em nível de Diretoria Municipal de Educação em seu campo de atuação, observando-se a situação funcional (SF) e antiguidade (AT), considerando, NOTA INICIAL (NI), a cada ano letivo, a somatória entre estes:

- I. **Situação funcional (SF):** 0,1 (um décimo) de 01 (um) ponto por dia constante no calendário escolar municipal, reiniciando a cada ano;
- II. **Antiguidade (AT):** 01 (um) ponto por dia, considerando ao calendário civil, contado desde a data da posse;
- III. **Fórmula:** SF + AT = NI
 - a. **SF:** Situação funcional;
 - b. **AT:** Antiguidade;
 - c. **NI:** Nota Inicial.

§1º. Considera-se efetivo trabalho, o exercício em Cargo Comissionado – CC, Função Gratificada – FG ou outro que coloque o docente a disposição da Diretoria Municipal de Educação, seus Conselhos Municipais ou outros órgãos a este vinculado.

§2º. O docente terá descontado da nota obtida na Situação Funcional (SF), os seguintes pontos:

- I. 0,3 (três décimos) de 01 (um) ponto, por ausência ou atraso injustificado, em atividades culturais oficiais do Município, constante no calendário letivo;
- II. 0,2 (dois décimos) de 01 (um) ponto, por ausência ou atraso justificada por atestado médico em atividades culturais oficiais do Município, constante no calendário letivo;
- III. 0,5 (cinco décimos) de 01 (um) ponto, por ausência ou atraso injustificado, em Aulas de Trabalho Pedagógico – ATP;
- IV. 0,3 (três décimos) de 01 (um) ponto, por ausência ou atraso justificada por atestado médico, em Aulas de Trabalho Pedagógico – ATP;
- V. 0,7 (sete décimos) de 01 (um) ponto, por ausência parcial e injustificada em dias letivos.
- VI. 0,5 (cinco décimos) de 01 (um) ponto, por ausência parcial e justificada por atestado médico em dias letivos;
- VII. 01 (um) ponto por 01 (um) dia de ausência total injustificada em dias letivos;
- VIII. 0,7 (sete décimos) de 01 (um) ponto, por dia de ausência total justificada, por atestado médico em dias letivos;
- IX. 03 (três) pontos por 02 (dois) dias consecutivos de ausência total injustificada em dias letivos;

- X. 02 (dois) pontos por 02 (dois) dias consecutivos de ausência total justificada, por atestado médico em dias letivos;
- XI. 05 (cinco) pontos por 03 (três) dias consecutivos de ausência total injustificada em dias letivos;
- XII. 03 (três) pontos por 03 (três) dias consecutivos de ausência total justificada, por atestado médico em dias letivos;
- XIII. 07 (sete) pontos mais de 03 (três) dias consecutivos de ausência injustificada em dias letivos;
- XIV. 05 (cinco) pontos mais por 03 (três) dias consecutivos de ausência total justificada, por atestado médico em dias letivos;
- XV. 09 (nove) pontos por penalidade, diversa de suspensão, sofrida em Processo Administrativo Disciplinar, não passível de recursos;
- XVI. 10 (dez) pontos por penalidade de suspensão, sofrida em Processo Administrativo Disciplinar, não passível de recursos;

§3º. Não será considerada falta injustificada a ausência por “falta abonada”, nos termos desta lei;

§4º. A NOTA FINAL (NF) do docente será a somatória da situação funcional (SF) e antiguidade (AT), descontados os pontos nos termos do §2º.

§5º. No caso de empate, deverá ser considerado:

- I. Maior pontuação obtiva no quesito antiguidade;
- II. Melhor classificação no concurso público e/ou processo seletivo, quando for o caso.

§6º. Para efeito de classificação final, será considerado o período abrangido entre os dias 01 de novembro de um ano a 31 de outubro do ano seguinte.

Art. 25. O processo de atribuição de classe/aulas, caso a presente lei entre em vigor já estando em curso novo ano civil, será realizado mediante classificação dos docentes por antiguidade, ficando a aplicação da regra anterior postergada para o ano imediatamente seguinte;

Parágrafo único. No caso de empate deverá ser considerado a classificação no concurso público e/ou processo seletivo, quando for o caso.

Art. 26. O titular de cargo docente que, por qualquer motivo, ficar sem classe e/ou aulas será considerado adido.

§1º. O docente adido ficará à disposição da Diretoria Municipal de Educação e deverá:

- a) Ser designado para reger classes a/ou ministrar aulas atribuídas a titulares de cargos afastados a qualquer título;
- b) Assumir as atribuições das Funções de Confiança, quando necessário, fazendo jus a devida diferença de vencimentos;
- c) Participar do processo de avaliação, adaptação e/ou recuperação de alunos de aproveitamento insuficiente; e
- d) Exercer atividades correlatas ao Magistério.

§2º. Fica impedido de participar da atribuição de classes e/ou aulas o candidato que se encontre na condição de readaptado e licenciados para assuntos particulares ou sujeito aos impedimentos previstos na legislação.

SEÇÃO VI

Da Readaptação

Art. 27. Readaptação é a investidura do servidor em cargo público de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação permanente que tenha sofrido em sua capacidade física, mental ou psicológica, verificada em perícia de saúde, não acarretando, em hipótese alguma, aumento ou decréscimo do vencimento ou da remuneração do servidor.

§1º. Quando a limitação for permanente e abranger as atribuições essenciais do cargo ou função, a readaptação será efetivada em cargo que, de preferência, tenha atribuições relacionadas com o cargo ocupado pelo servidor, podendo ocorrer a aposentadoria por invalidez, mediante perícia realizada pelo Departamento Pessoal e/ou do órgão previdenciário do Município.

§2º. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 – CEP: 14.790-000; Guaíra-SP

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



§3º. Na hipótese de inexistência de cargo vago, que atenda aos requisitos do parágrafo anterior, o servidor será colocado em disponibilidade, conforme o disposto na Lei Complementar n.º 2040, de 17 de dezembro de 2002, até o surgimento de vaga, quando será aproveitado na forma das disposições legais aplicáveis.

§4º. Tratando-se de limitação temporária e reversível, não se realizará a readaptação e o servidor retornará ao exercício integral das atribuições de seu cargo, quando for considerado apto pela perícia médica oficial.

§5º. Quando a limitação for irreversível, apenas para determinadas atribuições, não integrantes do núcleo essencial de seu cargo ou função, o servidor permanecerá exercendo somente aquelas autorizadas pela perícia médica oficial, desde que aquelas que forem vedadas não impeçam o exercício do núcleo essencial das atribuições que lhe são cometidas.

§6º. A readaptação será feita sempre com o objetivo de aproveitar o servidor no serviço público, desde que não se configure a necessidade de concessão de aposentadoria ou de auxílio-doença.

§7º. A verificação da necessidade de readaptação será feita pelo Departamento Pessoal, devendo passar por reavaliações em período anuais.

§8º. A readaptação poderá acontecer em atividades que não são consideradas para a concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo 40, parágrafo 5º, da Constituição.

Art. 28. O servidor readaptado ficará sujeito à jornada de trabalho em que estiver na data da readaptação e deverá cumpri-la na sua integralidade.

SEÇÃO VII

Das Jornadas de Trabalho

Art. 29. Os servidores nomeados, para ocupar cargo de Funções de Confiança, cumprirão obrigatoriamente o mínimo de 40 (quarenta) horas semanais no órgão ou na repartição em que estiver lotado e permanecerão à disposição da administração 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Art. 30. A composição da jornada de trabalho ou carga horária da Classe Docente para os cargos efetivos ou funções por tempo determinado em efetivo exercício, observar-se-

á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada ou carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) em atividades extraclasse, conforme determina a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§1º. Na composição das jornadas de trabalho ou carga horária, o tempo destinado aos 2/3 (dois terços) para o desempenho das atividades de interação com os educandos, devem respeitar:

- a) Em uma jornada semanal de 30 horas, no mínimo 20 horas-aulas semanais dedicadas as atividades com os educandos;
- b) Em uma jornada semanal de 28 horas, no mínimo 19 horas-aulas semanais dedicadas as atividades com os educandos; e
- c) Em uma jornada semanal de 22 horas, no mínimo 15 horas-aulas semanais dedicadas as atividades com os educandos.

§2º. As horas destinadas ao 1/3 (um terço) das jornadas de trabalho ou carga horária são consideradas como horário de trabalho pedagógico e deverão ser regulamentadas anualmente por Portaria, sempre em data anterior as atribuições, emitida pelo Diretor Municipal de Educação, contemplando:

- a) Aulas de Trabalho Pedagógico: se destina às reuniões ou a atividades pedagógicas para formação e estudos, bem como para atendimento de responsáveis dos alunos, preparação de aulas e avaliação dos alunos, que deverá ser cumprida, de acordo com o pré-agendamento a ser apresentado pelo docente junto a Diretoria da unidade em que estiver lotado, referente ao ano letivo vigente.
- b) As aulas de ATP deverão ser cumpridas no mesmo turno das aulas que ministra, exceto quando da inexistência de aulas vagas, que poderá ser cumprida em turno diverso.
- c) O docente poderá cumprir 01 (uma) aula de ATP em horário noturno em dia, local e horário disponibilizado pela Diretoria Municipal de Educação.

§3º. Jornada de trabalho semanal compete ao servidor efetivo e carga horária é pertinente às funções por tempo determinado.

§4º. Os servidores contratados para a função por tempo determinado como Substituição Temporária terão atribuídos carga horária conforme demanda da rede municipal de ensino.

§5º. Deverá ser garantido aos docentes que estão em sala de aula um intervalo mínimo de 15 minutos diários, quando este possuir uma jornada ou uma carga horária diária superior a 04 horas e inferior a 06 horas.

§6º. As horas de faltas-aulas serão somadas para caracterizar falta dia, conforme tabela prevista no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 31. Poderá haver a ampliação de jornada para a Classe Docente, somente com aulas livres, regulares e na etapa correspondente ao campo de atuação, devendo ocorrer no início do ano letivo, a critério da Diretoria Municipal de Educação, que deverá regulamentar a forma de acesso e as jornadas permitidas, garantindo a oportunidade a todos os docentes efetivos que estejam no exercício da função.

§1º. A ampliação de jornada não poderá ultrapassar o limite de 40 horas semanais, retornando a jornada de ingresso sempre que não houver mais a disponibilidade de aulas.

§2º. No caso de ampliação de jornada o vencimento base e as vantagens serão calculados proporcionalmente, enquanto vigorar a ampliação.

§3º. A ampliação de jornada também deverá observar a determinação disposta na Lei nº 11.738/2008, referente a composição máxima de 2/3 com educandos e 1/3 em atividades extraclasse.

Subseção I

Carga Suplementar

Art. 32. Poderá haver a disponibilização de Carga Suplementar para aulas livres e/ou em substituição, a qualquer tempo, a critério da Diretoria Municipal de Educação, que deverá seguir a ordem de classificação tal como para as atribuições.

Parágrafo único. No caso de desinteresse do melhor classificado, a oportunidade será passada para o próximo da lista.

Art. 33. Entende-se por Carga Suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Parágrafo único. As horas prestadas a título de carga suplementar também deverão observar a determinação disposta na Lei nº 11.738/2008, referente a composição máxima de 2/3 com educandos e 1/3 em atividades extraclasse.

Art. 34. O número de horas semanais de carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas previsto na jornada a que o servidor ingressou.

§1º. O valor da hora de trabalho referente a carga suplementar corresponde ao vencimento base do servidor.

§2º. A Carga Suplementar poderá ser encerrada a critério da Administração ou quando as funções não forem desempenhadas satisfatoriamente.

Art. 35. As jornadas de trabalho previstas nesta Lei Complementar não se aplicam aos docentes admitidos em função por tempo determinado para Substituição Temporária que serão remunerados proporcionalmente a carga horária que vierem a cumprir, correspondente ao inicial do cargo a ser substituído.

Parágrafo Único. Entende-se por carga horária o conjunto de horas cumpridas, pelos docentes admitidos em função por tempo determinado para Substituição Temporária, na razão de 2/3 em atividades com alunos e 1/3 em horas de trabalho pedagógico.

Subseção II

Sala Vaga

Art. 36. Considera-se sala vaga a sala de aula temporariamente sem docente empenhado, por este estar desempenhando Cargo Comissionado – CC, Função Gratificada – FG, função que coloque o docente a disposição da Diretoria Municipal de Educação, aos seus Conselhos Municipais ou outros órgãos a este vinculado, readaptação ou licenciado nos termos da lei, de forma que fique impedido de lecionar.

Art. 37. Poderá haver a disponibilização de Salas Vagas, nas condições do artigo anterior, que deverá seguir a ordem de classificação tal como para a atribuição.

§1º. No caso de desinteresse do melhor classificado, a oportunidade será passada para o próximo da lista.

§2º. Exclui-se do presente procedimento as salas de aula dedicadas a Educação de Jovens e Adultos – EJA, que serão ofertadas à livre escolha da Diretoria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

SEÇÃO I

Das posições de enquadramento

Art. 38. As posições de enquadramento da Classe de Docentes efetivos ocorrerão pela movimentação definida na tabela de vencimentos, Anexo IV desta Lei Complementar, correspondente a Referência do cargo, constituída por Padrões e Níveis, com possibilidades para progressão e/ou promoção funcional durante a carreira.

Art. 39. As Referências correspondem aos cargos contemplados, na seguinte conformidade:

- I. Referência 1** – corresponde aos cargos de Professor de Ensino Infantil e Professor de Educação Básica I - PEB I, que possuem como requisito mínimo a formação em Nível Médio na Modalidade Normal;
- II. Referência 2** - corresponde aos cargos de Professor de Educação Física de Ensino Infantil, Professor de Educação Artística e Professor de Inglês, que possuem como requisito mínimo a formação superior;
- III. Referência 3** - corresponde ao cargo de Professor de Educação Física, que possui como requisito mínimo a formação superior.

Art. 40. Os Padrões correspondem a escala de vencimentos na horizontal do Anexo IV, atribuídos ao cargo efetivo representados pelas letras de A à O, mediante Avaliação Anual para mudança de Padrão, prevista no Anexo V, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, conforme Progressão funcional prevista nesta Lei Complementar.

Art. 41. Os Níveis correspondem a escala de vencimentos na vertical do Anexo IV, representados por algarismos romanos, atribuídos ao cargo efetivo, mediante formação Via Acadêmica ou Não Acadêmica, a ser solicitada pelo servidor, conforme Promoção funcional prevista nesta Lei Complementar, a saber:

I. Referência 1, compreende:

- a)** Nível I – enquadramento inicial do cargo efetivo para o servidor que possui apenas o Nível Médio na Modalidade Normal;
- b)** Nível II – enquadramento automático por Via Acadêmica com a apresentação do curso Normal Superior ou licenciatura plena na área da Educação;
- c)** Nível III – enquadramento para o servidor por Via Acadêmica com pós-graduação lato sensu (especialização com no mínimo 360 horas) ou Via Não Acadêmica e somente para o servidor que possuir curso Normal Superior ou licenciatura plena na área da Educação;
- d)** Nível IV – enquadramento para o servidor por Via Acadêmica com pós-graduação stricto sensu (mestrado) ou Via Não Acadêmica e somente para o servidor que possuir curso Normal Superior ou licenciatura plena na área da Educação; e
- e)** Nível V – enquadramento para o servidor por Via Acadêmica com pós-graduação stricto sensu (doutorado) ou Via Não Acadêmica e somente para o servidor que possuir curso Normal Superior ou licenciatura plena na área da Educação.

II. Referência 2 e 3, compreende:

- a)** Nível I – enquadramento inicial do cargo efetivo;
- b)** Nível II – enquadramento para o servidor por Via Acadêmica com pós-graduação lato sensu (especialização com no mínimo 360 horas) ou Via Não Acadêmica;
- c)** Nível III – enquadramento para o servidor por Via Acadêmica com pós-graduação stricto sensu (mestrado) ou Via Não Acadêmica; e

- d) Nível IV – enquadramento para o servidor por Via Acadêmica com pós-graduação stricto sensu (doutorado) ou Via Não Acadêmica.

§1º. O percentual a ser aplicado entre os Níveis na Referência 1 será na razão de:

- a) 7% (sete por cento) do Nível I para o Nível II;
- b) 3% (três por cento) do Nível II para o Nível III;
- c) 3% (três por cento) do Nível III para o Nível IV; e
- d) 3% (três por cento) do Nível IV para o Nível V.

§2º. O percentual a ser aplicado entre os Níveis nas Referências 2 e 3 será na razão de:

- a) 3% (três por cento) do Nível I para o Nível II;
- b) 3% (três por cento) do Nível II para o Nível III; e
- c) 3% (três por cento) do Nível III para o Nível IV.

§3º. Os títulos para as Promoções Via Acadêmica devem obrigatoriamente abordar temas em seu conteúdo programático com estreita relação com a área de atuação do servidor e ser emitida por instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação.

§4º. Os certificados de atualização e aperfeiçoamento válidos para esta Promoção Via Não Acadêmica deverão tratar de temas relacionados a Educação Básica e ser emitidos:

- a) Por instituições de Ensino Superior, que atuam na formação de professores, credenciadas pelo MEC;
- b) Pela Diretoria Municipal de Educação ou por instituições parceiras autorizadas por ela; e
- c) Pela Secretaria Estadual da Educação de São Paulo ou pelo Ministério da Educação.

Art. 42. As progressões e promoções funcionais abrangidas por esta Lei Complementar são garantidas aos cargos efetivos ou as funções de confiança que estejam designados, entretanto a concessão deverá ocorrer sobre os Padrões e Níveis na qual o servidor

estiver enquadrado no seu cargo efetivo, sempre correspondente a Referência do seu cargo, conforme Anexo IV.

Subseção I

Do Enquadramento

Art. 43. Os atuais integrantes da Classe de Docentes serão enquadrados, de acordo com a Referência em Padrão e Nível correspondente a jornada a ser desempenhada do cargo efetivo, disposto no Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 44. Ao requerer as progressões contempladas por esta Lei Complementar, o servidor não poderá utilizar titulação já utilizada em enquadramentos anteriores.

§1º. Todos integrantes da Classe de Docentes serão enquadrados, de acordo com a Referência em Padrões e Níveis considerando o vencimento base atual, excetuando as vantagens pessoais.

§2º. O enquadramento deverá ocorrer, conforme Referência em Padrão e Nível equivalente ou mais próximo do vencimento base do servidor, não permitindo redução nos vencimentos do seu cargo efetivo e preservando as vantagens pessoais.

§3º. Excepcionalmente poderá ocorrer na implementação desta Lei Complementar o enquadramento em Padrão e Nível, independente de formação Via Acadêmica ou Não Acadêmica, apenas para garantir o vencimento base atual do servidor, sem qualquer redução, devendo este requerer progressão ou promoção a partir de onde estiver enquadrado, dentro da sua Referência e nas possibilidades que a tabela permitir.

§4º. Os servidores ao serem enquadrados em virtude deste novo documento poderão requerer as promoções funcionais contempladas por esta Lei Complementar, considerando como início para o computo do interstício a data de início de exercício no cargo efetivo.

§5º. Os servidores abrangidos por esta lei, não faram jus a gratificação do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 2.959, de 19 de março de 2020, que alterou a LCM nº 2040/2002.

§6º. O docente efetivo, em regime de acumulação de cargos, terá o enquadramento na conformidade permitida para cada cargo.

§7º. Os enquadramentos necessários para a adequação a nova carreira contemplada por esta Lei Complementar deverão ser objeto de publicação no diário oficial do município a partir de sua vigência.

SEÇÃO II

Das Progressões Funcionais

Art. 45. A Progressão Funcional refere-se à mudança de um Padrão imediatamente superior na posição horizontal, do Anexo IV, representado pelas letras de A à O com percentual a ser aplicado entre os Padrões na razão de 2% (dois por cento), de forma automática sempre que o servidor atingir 7 (sete) pontos, a partir da data do deferimento, em decorrência da Avaliação Anual para mudança de Padrão, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Único. O docente efetivo, em regime de acumulação de cargos, poderá fazer jus as progressões de forma automática em cada cargo, desde que atinja a pontuação exigida.

Art. 46. A pontuação necessária para a Progressão funcional do servidor deverá considerar os aspectos contemplados na conforme Avaliação Anual, Anexo V, anualmente, levando-se em consideração os seguintes critérios:

- I. 4 (quatro) pontos ao ano por Conduta Funcional, assim entendida como ausência de punição administrativa ou disciplinar verificada em prontuário do servidor, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos do município;
- II. 2 (dois) pontos ao ano por Assiduidade ao servidor que tiver no máximo 03 (três) afastamentos ou faltas, excluídas as seguintes:
 - a. Abonadas;
 - b. Férias;
 - c. Participação de programa oficialmente instituído;
 - d. Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
 - e. Folgas por trabalhar nas eleições, conforme declaração;

- f. Doação de sangue, nos limites estabelecidos na lei;
- g. Licença gestante;
- h. Licença por luto em família;
- i. Licença gala;
- j. Licença paternidade;
- k. Acidente de trabalho; e
- l. Licença prêmio para os que fazem jus.

III. De 0 (zero) a 03 (três) pontos ao ano por Conduta Profissional, mediante avaliação realizada pelo chefe imediato.

§1º. Na Avaliação Anual sobre a Conduta Profissional o chefe imediato poderá atribuir no máximo 02 (dois) pontos para o servidor que não pontuar no critério Assiduidade.

§2º. O servidor que estiver afastado do cargo por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias não poderá ser avaliado pela Conduta Profissional no interstício correspondente.

§3º. Serão desprezados a cada Progressão funcional os pontos que excederem a 07 (sete).

SEÇÃO III

Das Promoções Funcionais

Art. 47. A Promoção Funcional refere-se à mudança de um Nível imediatamente superior na posição vertical, representado por algarismos romanos, no Anexo IV, em decorrência de formação Via Acadêmica ou Não Acadêmica, requerida pelo servidor nos termos desta Lei Complementar.

§1º. Para requerer as promoções funcionais, Via Acadêmica ou Via Não Acadêmica, o servidor deverá estar em exercício nas instituições da Diretoria Municipal de Educação durante o período mínimo de interstício exigido.

§2º. O interstício mínimo exigido para as promoções deverá ser computado a partir da data do deferimento da concessão, independente se ela ocorreu por Via Acadêmica ou Via Não Acadêmica.

Art. 48. A Comissão de Gestão do Plano de Carreira terá 90 (noventa) dias de prazo para analisar os pedidos e publicar as decisões no diário oficial do município, caso ocorra o deferimento, a prefeitura deverá realizar o enquadramento a partir do despacho da Comissão.

Art. 49. A Promoção por Via Acadêmica e Não Acadêmica ficará condicionado à disponibilidade financeira, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e condicionantes da Lei Complementar 173/2020.

Subseção I

Da Via Acadêmica

Art. 50. Ao requerer a Promoção Funcional pela Via Acadêmica o servidor deverá respeitar um interstício mínimo entre as mudanças de Níveis de 1 (um) ano a cada enquadramento e apresentar:

I. Referência 1:

- a)** Curso superior de licenciatura, emitido por instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação, exigido para Promoção do Nível I para o Nível II, apenas para a Referência 1, que compreende os cargos que admitem formação em Nível Médio na Modalidade Normal como requisito mínimo;
- b)** Pós-graduação lato sensu com certificado de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas para enquadramento no Nível III, devendo obrigatoriamente abordar temas em seu conteúdo programático com relação a área de atuação do servidor e ser emitida por instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação;
- c)** Pós-graduação stricto sensu com diploma de mestrado para enquadramento no Nível IV, devendo obrigatoriamente abordar temas em seu conteúdo programático com relação a área de atuação

do servidor e ser emitida por instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação; e

- d) Pós-graduação stricto sensu com diploma de doutorado para enquadramento no Nível V, devendo obrigatoriamente abordar temas em seu conteúdo programático com relação a área de atuação do servidor e ser emitida por instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação.

II. Referência 2 e 3:

- a) Curso superior de licenciatura, emitido por instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação para o enquadramento no Nível I, conforme requisito mínimo exigido no Anexo I;
- b) Pós-graduação lato sensu com certificado de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas para enquadramento no Nível II, devendo obrigatoriamente abordar temas em seu conteúdo programático com relação a área de atuação do servidor e ser emitida por instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação;
- c) Pós-graduação stricto sensu com diploma de mestrado para enquadramento no Nível III, devendo obrigatoriamente abordar temas em seu conteúdo programático com relação a área de atuação do servidor e ser emitida por instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação; e
- d) Pós-graduação stricto sensu com diploma de doutorado para enquadramento no Nível IV, devendo obrigatoriamente abordar temas em seu conteúdo programático com relação a área de atuação do servidor e ser emitida por instituições de ensino superior reconhecidas e credenciadas pelo Ministério da Educação.

Art. 51. A Promoção funcional pela Via Acadêmica que se constitui na passagem do servidor de um Nível para o outro imediatamente superior poderá ocorrer mediante apresentação de requerimento e cópia autenticada do certificado ou diploma do curso

correspondente por parte do interessado junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O enquadramento do servidor pela Via Acadêmica em algum dos Níveis permitidos pela Tabela de Vencimentos deverá ser correspondente ao certificado ou diploma apresentado, respeitando o art. 46 desta Lei Complementar.

Subseção II

Da Via Não Acadêmica

Art. 52. A Promoção funcional pela Via Não Acadêmica que se constitui na passagem do servidor de um Nível para o outro imediatamente superior que poderá ocorrer mediante apresentação de requerimento por parte do interessado junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, conforme Anexo VII, com cópias autenticadas dos títulos de atualização e aperfeiçoamento e Avaliação de Desempenho, definida pelo Anexo VI.

Art. 53. Ao requerer a Promoção Funcional pela Via Não Acadêmica, o servidor deverá respeitar um interstício mínimo entre as mudanças de Níveis de no mínimo 5 (cinco) anos com a Avaliação de Desempenho que deverá considerar os aspectos contemplados no Anexo VI, com cursos de atualização e aperfeiçoamento realizados durante o interstício e não poderá apresentar neste período:

- I.** Falta injustificada;
- II.** Qualquer penalidade administrativa;
- III.** Ausência superior a 30 (trinta) dias, exceto a licença prêmio para os que fazem jus, a serem consideradas para efeito deste cálculo as:
 - a)** Faltas justificadas;
 - b)** Licença para tratamento de saúde; e
 - c)** Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 54. Os certificados de atualização e aperfeiçoamento válidos para esta Promoção Funcional pela Via Não Acadêmica deverão obrigatoriamente abordar temas em seu conteúdo programático relacionado a área de atuação do servidor e ser emitidos:

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 – CEP: 14.790-000; Guaíra-SP

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



- I. Por instituições de ensino superior que atuam na formação de professores, credenciadas pelo MEC;
- II. Pela Diretoria Municipal de Educação ou por instituições parceiras autorizadas por ele;
- III. Pela Secretaria Estadual de Educação de São Paulo ou pelo Ministério da Educação.

§1º. Os cursos não contemplados nas condições deste artigo dependerão de prévia análise da Diretoria Municipal de Educação para definir sua validade.

§2º. A Diretoria Municipal de Educação poderá criar ou estabelecer parceria que garantam formações aos seus servidores.

Art. 55. A Promoção pela Via Não Acadêmica ocorrerá através da conjugação dos fatores relacionados à Avaliação de Desempenho, cursos de Atualização e Aperfeiçoamento, na seguinte conformidade:

- I. Avaliação de Desempenho com o valor de 12 (doze) pontos, conforme Anexo VI;
- II. Cursos de atualização com duração mínima de 30 (trinta) horas e no máximo 179 (cento e setenta e nove) horas, terão valor de 2 (dois) pontos cada, até o limite de 10 (dez) pontos; e
- III. Cursos de aperfeiçoamento com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas e no máximo 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas, terão o valor de 5 (cinco) pontos cada, até o limite de 10 (dez) pontos.

Art. 56. A Avaliação de Desempenho, contemplada pelo Anexo VI será avaliada pelo chefe imediato, anualmente, levando-se em consideração os seguintes critérios:

- I. Assiduidade, considerando permitido apenas as 6 (seis) faltas abonadas, gala, nojo, licença-gestante, júri e outros serviços obrigatórios por lei, férias, doação de sangue, participação em programas oficialmente instituídos e licença prêmio para os servidores que fazem jus;
- II. Capacidade;

III. Interesse e participação; e

IV. Disponibilidade.

Art. 57. Os critérios estabelecidos no artigo anterior serão apurados pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, tendo por base a ficha de Avaliação de Desempenho constante do Anexo VI da presente Lei Complementar, a qual compreende as definições de cada grau de desenvolvimento do servidor, no exercício de seu cargo, com o respectivo valor.

§1º. A média final do Anexo VI será obtida pela média aritmética dos anos avaliados.

§2º. Para comprovação da assiduidade, deverá ser anexada ao Anexo VI, cópia da ficha de frequência anual.

Art. 58. Para obtenção da média final da Promoção por Via Não Acadêmica será adotado o seguinte procedimento:

- I. Far-se-á a soma do total dos pontos obtidos nos diversos critérios, durante o período do interstício – Anexo VII;
- II. A média final obtida na Avaliação de Desempenho – Anexo VI será somada aos pontos obtidos pelos cursos de atualização e/ou de aperfeiçoamento, de acordo com o previsto nesta Lei Complementar;
- III. O resultado obtido será dividido por 5 (cinco), número de anos correspondente ao interstício mínimo exigido;
- IV. Na divisão de que trata o inciso anterior não serão considerados os decimais; e
- V. Fará jus a Promoção funcional com a mudança para um Nível imediatamente superior ao que se encontra, o servidor que atingir média final igual ou superior a 6 (seis) pontos.

Parágrafo único. Esta Promoção Funcional permitirá a mudança de apenas um Nível a cada deferimento.

Art. 59. O docente efetivo, em regime de acumulação de cargos, poderá requerer os benefícios da Promoção para cada situação funcional, mediante apresentação da documentação exigida.

Parágrafo único. A documentação apresentada para um vínculo poderá ser utilizada para o segundo vínculo, caso este também atenda aos dispositivos previstos para a Promoção funcional.

Art. 60. Fica interrompido o período de interstício, nas seguintes situações:

- I. Nomeações em comissão para outros Departamentos alheios a Educação;
- II. Afastamento, para prestar serviços junto à empresa, fundação ou autarquia, bem como órgãos do Estado ou União;
- III. Licenças para tratamento de saúde por prazo superior a 6 (seis) meses;
- IV. Licenças para tratar de interesses particulares ou afastamentos para exercer mandato eletivo; e
- V. Licença para o serviço militar.

CAPÍTULO V

DOS AFASTAMENTOS

Art. 61. O servidor efetivo poderá ser afastado do exercício do cargo ou função, nas seguintes condições:

- I. Sem prejuízo das vantagens pessoais para o servidor, inclusive quanto à contagem de tempo de serviço no cargo, respeitando o interesse da Administração Municipal, para os seguintes fins:
 - a) Prover cargo em comissão; e
 - b) Exercer cargos ou funções inerentes ou correlatas às do magistério, em Cargos ou Funções de Confiança previstas nas unidades da Diretoria Municipal de Educação; e

- II.** Demais casos previstos, no que couber a disposição relativa a outros afastamentos estabelecidos pela Lei Complementar n.º 2040, de 17 de dezembro de 2002 e demais legislações decorrentes e/ou vinculadas.

§1º. Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aquelas que são próprias do cargo efetivo pertencente a Classe de Docentes e das Funções de Confiança prevista nesta lei.

§2º. Consideram-se atividades correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, supervisão, orientação, administração escolar, orientação educacional, direção, assessoramento e assistência técnica, exercidas em unidades da Diretoria Municipal de Educação.

SEÇÃO I

Da Qualificação Profissional

Art. 62. Poderá ser concedido uma licença, sem direito a remuneração, para qualificação profissional objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a promoção na carreira, por meio de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, segundo normas definidas nesta Lei Complementar.

Art. 63. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do membro da carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e poderá ser concedida, mediante Portaria do Chefe do Executivo, após parecer do dirigente de educação, desde que não exista a oferta no Município:

- I.** Até 24 (vinte e quatro) meses, para Mestrado, prorrogáveis pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, a critério da Administração;
- II.** Até 48 (quarenta e oito) meses, para Doutorado, prorrogáveis pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, a critério da Administração; e
- III.** Para participação em cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização ou em congressos, simpósios e similares referentes à educação e ao magistério.

§1º. A licença prevista nos incisos I e II destina-se, exclusivamente, ao titular de cargo efetivo da carreira do magistério municipal, admitido em curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, ministrado por instituição de ensino de nível superior, da rede pública ou privada, e que atenda, cumulativamente, às seguintes condições:

- a) Tenha sido considerado estável e esteja em efetivo exercício, atuando no magistério público municipal;
- b) Estando em regime de acumulação remunerada de cargos públicos ou de cargo/função/emprego público, a licença será para apenas para um deles;
- c) Não se encontre percebendo incentivo decorrente de concessão de qualquer tipo de bolsa por outro órgão público;
- d) Esteja distante da aposentadoria por pelo menos 5 (cinco) anos, quando se tratar de curso de mestrado, e 9 (nove) anos, quando se tratar de doutorado;
- e) Não tenha sofrido qualquer penalidade administrativa;
- f) Comprove admissão em curso de mestrado ou doutorado reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES; e
- g) Apresente projeto da dissertação ou tese relacionado a sua área de atuação.

§ 2.º Verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no § 1.º o candidato deverá assinar termo de compromisso no sentido de que permanecerá em efetivo exercício no magistério público municipal, no mínimo, pelo período de 06 (seis) anos de efetivo exercício após o seu término.

§ 3.º O servidor deverá comprovar semestralmente, perante a Diretoria Municipal de Educação, a adimplência das obrigações por ele assumidas na Instituição de Ensino, inclusive quitação das mensalidades, quando for o caso, bem como, a frequência mínima exigida e o aproveitamento.

§ 4.º O servidor perderá direito ao incentivo a licença e deverá restituir os valores recebidos quando apresentar desempenho insatisfatório no curso, desistir do projeto, desligar-se do cargo de que é titular ou deixar de atender a qualquer condição ou

requisito estabelecido nesta Lei Complementar ou nas normas complementares que poderão ser expedidas pela Diretoria Municipal de Educação.

§ 5.º O servidor que vier a se aposentar por invalidez terá imediatamente cessado o benefício, ficando isento da restituição do valor do benefício recebido.

§ 6.º Esta licença deverá ser limitada a 2 (dois) candidatos a cada 2 (dois) anos a serem selecionados, mediante processo de seleção conduzido pela Diretoria Municipal de Educação.

§ 7.º Não será concedido nova licença para as finalidades previstas nos incisos I e II deste artigo, caso este tenha sido concedido com remuneração, antes de decorrido o período mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício do término da licença anterior.

Art. 64. Poderá ser computado para as formações o tempo previsto nas jornadas para atividades extraclasse, de acordo com a Lei 11.738/2008.

Art. 65. A licença para qualificação profissional somente será concedida quando não houver prejuízo para o funcionamento do sistema e no caso da licença com remuneração deverá ser observado a disponibilidade financeira.

Art. 66. A licença que trata esta seção não poderá exceder a 01 (um) dia por semana.

SEÇÃO II

Da Cessão

Art. 67. Cessão é o ato através do qual o profissional é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§1º. A cessão será sem ônus para o órgão de origem, analisada anualmente, segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§2º. Em casos excepcionais, a cessão poderá ocorrer com ônus para o estado/município quando:

- a) Se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação em educação especial;
- b) Se tratar de diretor da entidade de representação sindical; e

- c) Quando a entidade ou órgão solicitante compensar a Diretoria Municipal de Educação com serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§3º. A cessão para exercício de atividades estranhas ao ensino público interrompe o interstício para a Promoção e impossibilita participação em Avaliações de Desempenho.

Seção III

Da Permuta

Art. 68. Pode ocorrer permuta entre os servidores públicos do Município de Guaíra e outro servidor público de outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que ambos possuam a mesma função e atribuição, onde o ônus da remuneração de cada servidor será de cada órgão onde o mesmo seja efetivo, devendo ainda ser comprovada mensalmente a cada órgão ou entidade o exercício regular das funções dos servidores municipais.

§1º. Nos casos de permuta, caso ocorra acidente de trabalho caberá ao órgão onde o funcionário é efetivo efetuar todos os encargos, pagamentos, afastamentos, sendo tais despesas de sua inteira responsabilidade.

§2º. O servidor permutado deverá cumprir as normas de gestão do ente federativo/departamento em que estiver lotado.

CAPÍTULO VI

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 69. Observadas as disposições constitucionais pertinentes, será contado para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço público federal, estadual e municipal prestado à Administração Pública, Direta e Indireta, daqueles entes, bem como o serviço prestado às empresas privadas, desde que comprovados por certidão expedida pelos respectivos órgãos previdenciários.

Art. 70. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 71. São considerados de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I. Férias;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 – CEP: 14.790-000; Guaíra-SP

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



- II.** Participação de programa oficialmente instituído;
- III.** Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- IV.** Fruição dos dias trabalhados em eleições com, pelo menos, 02 (dois) dias de antecedência, de modo a não prejudicar o andamento das atividades em sua unidade, possibilitando o lançamento em tempo hábil em seu assento funcional, mediante apresentação de declaração expedida pela Justiça Eleitoral ao chefe imediato;
- V.** Por 01 (um) dia, a cada doação voluntária de sangue, com frequência máxima admitida de 04 (quatro) doações anuais para homens e de 03 (três) doações anuais para a mulher;
- VI.** Por 1 (um) dia para se alistar como eleitor;
- VII.** Por 8 (oito) dias consecutivos em razão de casamento;
- VIII.** Por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge ou companheiro, filhos ou enteados, avós, pai, mãe, irmãos, madrasta, padrasto, netos ou menor sob guarda ou tutela;
- IX.** Por 1 (um) dia em razão de falecimento de tios em primeiro grau, sogro e sogra;
- X.** Faltas abonadas até o limite de 6 (seis) ao ano, podendo ser até o limite de uma por mês, requerida com no mínimo, 02 (dois) dias, de antecedência ao chefe imediato;
- XI.** Licença:
 - a)** Para prestação de serviço militar;
 - b)** Para qualificação;
 - c)** Para tratamento de saúde, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) meses;
 - d)** À gestante, à adotante e pela paternidade;
 - e)** Por acidente de trabalho;

- f) Por motivo de doença da pessoa da família; e
- g) Prêmio para os servidores que fazem jus.

Parágrafo único. As licenças previstas neste artigo deverão estar na conformidade da Lei Complementar n.º 2040, de 17 de dezembro de 2002.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO

Art. 72. Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, estabelecidas em lei.

Art. 73. Integram a remuneração dos servidores abarcados na presente carreira, além do vencimento estabelecido para o exercício do cargo, as vantagens aplicáveis aos demais servidores municipais na conformidade da Lei Complementar n.º 2040, de 17 de dezembro de 2002 e demais legislações decorrentes e/ou vinculadas, desde que não sejam com a mesma finalidade.

Art. 74. Consideram-se vencimentos dos Profissionais do Magistério, o valor correspondente ao Padrão e Nível em que o servidor se encontra, fixado em lei para cada jornada, pago mensalmente conforme o conforme Anexo IV desta Lei Complementar.

§1º. Embora os Profissionais do Magistério, integrantes da Classe de Docentes possuam sua rotina de trabalho organizada em forma de jornada semanal ou carga horária semanal, a remuneração far-se-á mensalmente.

§2º. O vencimento dos Profissionais do Magistério, integrantes da Classe de Docentes, independentemente do tipo de regime deverá atender o artigo 2º da Lei Federal nº. 11.738/2008, garantindo as progressões e promoções funcionais alcançadas.

§3º. O vencimento fixado no Anexo IV desta Lei Complementar, contempla uma escala para as progressões e promoções funcionais.

Art. 75. O servidor efetivo que for designado para alguma das Funções de Confiança contempladas por esta lei, terá um vencimento base definido na LCM nº 2.807/2017 e suas alterações.

Parágrafo único. O ocupante da Função de Confiança poderá optar pelo vencimento base do seu cargo efetivo, quando este superar o vencimento base da Função de Confiança para qual foi designado.

SEÇÃO I

Das Vantagens

Art. 76. Além do vencimento, o titular de cargo público fará jus à vantagem permanente composta por:

- I.** Adicional por tempo de serviço em cargo público, a razão de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal de Guaíra;
- II.** Sexta-parte, concedida ao funcionário ocupante de cargo efetivo ou comissionado que contar com 20 (vinte) anos de serviço público municipal e será calculada sobre a remuneração, incorporando-se ao vencimento para todos os efeitos legais.
- III.** Adicional de férias.

§1º. O adicional de tempo de serviço e a sexta-parte serão incorporados ao vencimento para todos os efeitos, inclusive de aposentadoria e disponibilidade.

§2º. Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 77. A sexta-parte será concedida automaticamente aos Profissionais do Magistério, titulares de cargos efetivos e/ou Funções de Confiança, calculado na base de 1/6 (um sexto) por 20 (vinte) anos de efetivo exercício, sobre o valor do vencimento base e as vantagens permanentes, não podendo ser computado nem acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 78. Independentemente de solicitação será pago ao servidor, nos termos do inciso XVII, do art. 7.º da Constituição Federal, por ocasião do gozo parcial ou total das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer Função de Confiança ou ocupar Cargo em Comissão, a respectiva vantagem será calculada considerando o vencimento base e a gratificação do servidor.

Art. 79. Além das vantagens contempladas por esta Lei Complementar, os Profissionais do Magistério terão direito também as vantagens estabelecidas pela Lei Complementar n.º 2040, de 17 de dezembro de 2002 e demais legislações decorrentes e/ou vinculadas, desde que não sejam com a mesma finalidade.

Art. 80. Os servidores públicos enquadrados nesta lei e que estão atuando nos cargos ou funções pertencentes as Referências 1 e 2 farão jus ao Auxílio Alimentação nos termos da LCM nº 2.040 de 17 de dezembro de 2002.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 81. Fica instituída a Comissão de Gestão do Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Guaíra, com a finalidade de orientar e acompanhar a sua operacionalização.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo Diretor Municipal de Educação ou o responsável pela Diretoria Municipal de Educação, integrada por 5 (cinco) representantes do Magistério Público Municipal, escolhidos entre os pares.

CAPÍTULO IX

DAS FÉRIAS E RECESSO ESCOLAR

Art. 82. O período de férias anual dos servidores serão:

- I. Quando em função docente de 30 (trinta) dias, conforme o calendário escolar; e
- II. Nas demais funções, de 30 (trinta) dias, conforme determinação da Administração.

§1º. Para o professor em função docente serão concedidos, ainda, no mínimo 20 (vinte) dias de recesso, de acordo com o calendário escolar.

§2º. O servidor da classe docente, readaptado em exercício nas unidades escolares, gozará férias de acordo com a necessidade da administração, sem direto ao recesso do §1º.

§3º. No caso da “Licença à Gestante” abranger as férias de que trata o caput, esta poderá ser usufruída ao término da licença.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. Fica permitida a contratação, por tempo determinado, para atender às necessidades de substituição da Classe de Docentes de profissionais por tempo determinado.

Art. 84. Os profissionais que, ao serem enquadrados nesta estrutura de carreira, tiverem redução em seus vencimentos e remunerações, receberão a diferença na forma de vantagem pessoal.

Art. 85. Aplicam-se aos integrantes da carreira do magistério as disposições da Lei Complementar n.º 2.040, de 17 de dezembro de 2002 e demais legislações decorrentes e/ou vinculadas, daquilo que não colidir com a presente Lei Complementar.

Art. 86. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 87. A presente lei, no que couber, entra em vigor na data de sua publicação, com exceção das proibições em desacordo com a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que entraram em vigor em 01 de janeiro de 2022 ou até o final de sua vigência no caso prorrogação, revogando as disposições em contrário.

Município de Guaíra-SP., 27 de maio de 2021.

Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 – CEP: 14.790-000; Guairá-SP

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



ANEXO I

Requisitos

CLASSE DE DOCENTES			
QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS	DENOMINAÇÃO	JORNADA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS
Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017	Professor de Educação Física	30	Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017
Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017	Professor de Educação Física de Ensino Infantil	22	Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017
Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017	Professor de Educação Artística	28	Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017
Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017	Professor de Inglês	28	Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017
Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017	Professor de Educação Básica I - PEB I	28	Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017
Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017	Professor de Ensino Infantil	22	Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017
FUNÇÕES GRATIFICADAS			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	JORNADA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS
Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017	Diretor de Escola	40	Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017
Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017	Coordenador Pedagógico	40	Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 – CEP: 14.790-000; Guairá-SP

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



ANEXO II

Atribuições

Classe de Docentes	Atribuições
Docentes	Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017
Funções Gratificadas	Atribuições
Diretor de Escola	Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017
Coordenador Pedagógico	Lei Complementar Municipal nº 2.807 de 2017

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 – CEP: 14.790-000; Guairá-SP

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS

ANEXO III

Cálculo Falta-Aula

Jornadas ou carga horária semanal	Número de horas não cumpridas que caracterizam “falta dia”
40 horas	8 horas
30 horas	6 horas
28 horas	5 horas
22 horas	4 horas



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 – CEP: 14.790-000; Guaíra-SP

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br

ANEXO IV - Escala de Vencimentos da Classe de Docentes

REFERÊNCIA 1 - JORNADA DE 22 HORAS

NÍVE L	PADRÃO														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	R\$ 2.402,7 2	R\$ 2.450,74	R\$ 2.499,70	R\$ 2.549,76	R\$ 2.600,69	R\$ 2.652,72	R\$ 2.705,77	R\$ 2.759,94	R\$ 2.815,10	R\$ 2.871,42	R\$ 2.928,81	R\$ 2.987,47	R\$ 3.047,14	R\$ 3.108,14	R\$ 3.170,27
II	R\$ 2.570,9 1	R\$ 2.622,29	R\$ 2.674,68	R\$ 2.728,24	R\$ 2.782,74	R\$ 2.838,41	R\$ 2.895,17	R\$ 2.953,14	R\$ 3.012,16	R\$ 3.072,42	R\$ 3.133,83	R\$ 3.196,59	R\$ 3.260,44	R\$ 3.325,71	R\$ 3.392,19
III	R\$ 2.648,0 4	R\$ 2.700,96	R\$ 2.754,92	R\$ 2.810,09	R\$ 2.866,22	R\$ 2.923,56	R\$ 2.982,03	R\$ 3.041,73	R\$ 3.102,52	R\$ 3.164,59	R\$ 3.227,84	R\$ 3.292,49	R\$ 3.358,25	R\$ 3.425,48	R\$ 3.493,95
IV	R\$ 2.727,4 8	R\$ 2.781,99	R\$ 2.837,57	R\$ 2.894,39	R\$ 2.952,21	R\$ 3.011,27	R\$ 3.071,49	R\$ 3.132,98	R\$ 3.195,60	R\$ 3.259,53	R\$ 3.324,68	R\$ 3.391,27	R\$ 3.459,00	R\$ 3.528,25	R\$ 3.598,77
V	R\$ 2.809,3 0	R\$ 2.865,45	R\$ 2.922,69	R\$ 2.981,23	R\$ 3.040,77	R\$ 3.101,61	R\$ 3.163,63	R\$ 3.226,97	R\$ 3.291,47	R\$ 3.357,32	R\$ 3.424,42	R\$ 3.493,00	R\$ 3.562,77	R\$ 3.634,09	R\$ 3.706,74

REFERÊNCIA 1 - JORNADA DE 28 HORAS

NÍVE L	PADRÃO														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	R\$ 3.056,8 5	R\$ 3.118,04	R\$ 3.180,33	R\$ 3.243,96	R\$ 3.308,81	R\$ 3.374,96	R\$ 3.442,51	R\$ 3.511,37	R\$ 3.581,62	R\$ 3.653,25	R\$ 3.726,28	R\$ 3.800,80	R\$ 3.876,87	R\$ 3.954,39	R\$ 4.033,46
II	R\$ 3.270,8 3	R\$ 3.336,30	R\$ 3.402,95	R\$ 3.471,04	R\$ 3.540,43	R\$ 3.611,21	R\$ 3.683,49	R\$ 3.757,17	R\$ 3.832,33	R\$ 3.908,98	R\$ 3.987,12	R\$ 4.066,86	R\$ 4.148,25	R\$ 4.231,20	R\$ 4.315,80
III	R\$ 3.368,9 5	R\$ 3.436,39	R\$ 3.505,04	R\$ 3.575,17	R\$ 3.646,64	R\$ 3.719,54	R\$ 3.793,99	R\$ 3.869,88	R\$ 3.947,30	R\$ 4.026,25	R\$ 4.106,73	R\$ 4.188,86	R\$ 4.272,70	R\$ 4.358,13	R\$ 4.445,28
IV	R\$ 3.470,0 2	R\$ 3.539,48	R\$ 3.610,19	R\$ 3.682,42	R\$ 3.756,04	R\$ 3.831,13	R\$ 3.907,81	R\$ 3.985,98	R\$ 4.065,72	R\$ 4.147,03	R\$ 4.229,94	R\$ 4.314,53	R\$ 4.400,88	R\$ 4.488,88	R\$ 4.578,63
V	R\$ 3.574,1 2	R\$ 3.645,67	R\$ 3.718,50	R\$ 3.792,90	R\$ 3.868,72	R\$ 3.946,06	R\$ 4.025,04	R\$ 4.105,56	R\$ 4.187,69	R\$ 4.271,45	R\$ 4.356,83	R\$ 4.443,96	R\$ 4.532,91	R\$ 4.623,54	R\$ 4.715,99



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 – CEP: 14.790-000; Guaíra-SP

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br

REFERÊNCIA 2 - JORNADA DE 22 HORAS

NÍVE L	PADRÃO														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	R\$ 2.570,9 1	R\$ 2.622,29	R\$ 2.674,68	R\$ 2.728,24	R\$ 2.782,74	R\$ 2.838,41	R\$ 2.895,17	R\$ 2.953,14	R\$ 3.012,16	R\$ 3.072,42	R\$ 3.133,83	R\$ 3.196,59	R\$ 3.260,44	R\$ 3.325,71	R\$ 3.392,19
II	R\$ 2.648,0 4	R\$ 2.700,96	R\$ 2.754,92	R\$ 2.810,09	R\$ 2.866,22	R\$ 2.923,56	R\$ 2.982,03	R\$ 3.041,73	R\$ 3.102,52	R\$ 3.164,59	R\$ 3.227,84	R\$ 3.292,49	R\$ 3.358,25	R\$ 3.425,48	R\$ 3.493,95
III	R\$ 2.727,4 8	R\$ 2.781,99	R\$ 2.837,57	R\$ 2.894,39	R\$ 2.952,21	R\$ 3.011,27	R\$ 3.071,49	R\$ 3.132,98	R\$ 3.195,60	R\$ 3.259,53	R\$ 3.324,68	R\$ 3.391,27	R\$ 3.459,00	R\$ 3.528,25	R\$ 3.598,77
IV	R\$ 2.809,3 0	R\$ 2.865,45	R\$ 2.922,69	R\$ 2.981,23	R\$ 3.040,77	R\$ 3.101,61	R\$ 3.163,63	R\$ 3.226,97	R\$ 3.291,47	R\$ 3.357,32	R\$ 3.424,42	R\$ 3.493,00	R\$ 3.562,77	R\$ 3.634,09	R\$ 3.706,74

REFERÊNCIA 2 - JORNADA DE 28 HORAS

NÍVE L	PADRÃO														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	R\$ 3.270,8 3	R\$ 3.336,30	R\$ 3.402,95	R\$ 3.471,04	R\$ 3.540,43	R\$ 3.611,21	R\$ 3.683,49	R\$ 3.757,17	R\$ 3.832,33	R\$ 3.908,98	R\$ 3.987,12	R\$ 4.066,86	R\$ 4.148,25	R\$ 4.231,20	R\$ 4.315,80
II	R\$ 3.368,9 5	R\$ 3.436,39	R\$ 3.505,04	R\$ 3.575,17	R\$ 3.646,64	R\$ 3.719,54	R\$ 3.793,99	R\$ 3.869,88	R\$ 3.947,30	R\$ 4.026,25	R\$ 4.106,73	R\$ 4.188,86	R\$ 4.272,70	R\$ 4.358,13	R\$ 4.445,28
III	R\$ 3.470,0 2	R\$ 3.539,48	R\$ 3.610,19	R\$ 3.682,42	R\$ 3.756,04	R\$ 3.831,13	R\$ 3.907,81	R\$ 3.985,98	R\$ 4.065,72	R\$ 4.147,03	R\$ 4.229,94	R\$ 4.314,53	R\$ 4.400,88	R\$ 4.488,88	R\$ 4.578,63
IV	R\$ 3.574,1 2	R\$ 3.645,67	R\$ 3.718,50	R\$ 3.792,90	R\$ 3.868,72	R\$ 3.946,06	R\$ 4.025,04	R\$ 4.105,56	R\$ 4.187,69	R\$ 4.271,45	R\$ 4.356,83	R\$ 4.443,96	R\$ 4.532,91	R\$ 4.623,54	R\$ 4.715,99



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 – CEP: 14.790-000; Guaíra-SP

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br

REFERÊNCIA 3 - JORNADA DE 30 HORAS

NÍVE L	PADRÃO														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	R\$ 4.280,4 1	R\$ 4.366,01	R\$ 4.453,31	R\$ 4.542,42	R\$ 4.633,29	R\$ 4.725,91	R\$ 4.820,42	R\$ 4.916,86	R\$ 5.015,19	R\$ 5.115,46	R\$ 5.217,82	R\$ 5.322,14	R\$ 5.428,57	R\$ 5.537,14	R\$ 5.647,89
II	R\$ 4.408,8 2	R\$ 4.496,99	R\$ 4.586,91	R\$ 4.678,69	R\$ 4.772,29	R\$ 4.867,69	R\$ 4.965,03	R\$ 5.064,37	R\$ 5.165,65	R\$ 5.268,92	R\$ 5.374,35	R\$ 5.481,80	R\$ 5.591,43	R\$ 5.703,25	R\$ 5.817,33
III	R\$ 4.541,0 9	R\$ 4.631,90	R\$ 4.724,52	R\$ 4.819,05	R\$ 4.915,46	R\$ 5.013,72	R\$ 5.113,98	R\$ 5.216,30	R\$ 5.320,62	R\$ 5.426,99	R\$ 5.535,59	R\$ 5.646,26	R\$ 5.759,17	R\$ 5.874,35	R\$ 5.991,85
IV	R\$ 4.677,3 2	R\$ 4.770,86	R\$ 4.866,25	R\$ 4.963,62	R\$ 5.062,92	R\$ 5.164,13	R\$ 5.267,40	R\$ 5.372,79	R\$ 5.480,23	R\$ 5.589,80	R\$ 5.701,65	R\$ 5.815,65	R\$ 5.931,95	R\$ 6.050,58	R\$ 6.171,60



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 – CEP: 14.790-000; Guaíra-SP

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



ANEXO V

Avaliação Anual – Progressão Funcional

Período avaliado: ____/____/____ a ____/____/____

A presente avaliação deve ser feita pelo chefe imediato do servidor, visando definir se ele faz jus a progressão funcional.

Nome do Servidor: _____

Cargo: _____ Departamento: _____

Departamento: _____ Seção: _____

Chefe imediato: _____

CONDUTA FUNCIONAL - Nota: _____

Advertência: () _____

Suspensão: () _____

Outras: () _____

ASSIDUIDADE - Nota: _____

Faltas: ()

Afastamentos: ()

CONDUTA PROFISSIONAL - Nota: _____

O chefe imediato deve atribuir ao servidor, de acordo com o seu desempenho, a nota por ele concluída (0 a 3 pontos).

A nota atribuída ao servidor será de inteira responsabilidade do chefe imediato, sendo sigilosa a avaliação, não podendo o Setor de Pessoal divulgá-la a outrem.

Obs. _____

Guaíra, ____ de ____ de ____.

Chefe do Setor de Pessoal

Chefe Imediato do Servidor

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 – CEP: 14.790-000; Guaíra-SP

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



Contagem dos pontos: ()

Progressão funcional: Nível: _____ Padrão: _____.



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 – CEP: 14.790-000; Guaíra-SP

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br

ANEXO VI

Avaliação de Desempenho

Unidade:

Nome do Servidor:

Período Avaliado: ____/____/____ a ____/____/____.

Cumprimento dos Objetivos: Considera-se o grau de atendimento dos objetivos previstos na Proposta Pedagógica.					
Valor 0,0 (Insatisfatório)	Valor 0,2 (Ruim)	Valor 0,5 (Regular)	Valor 0,8 (Bom)	Valor 1,0 (Excelente)	Valor
Não cumpre as metas, executando insatisfatoriamente as ações e nunca propõe intervenções para o sucesso da aprendizagem dos alunos.	Cumprimento parcial das metas, executando insatisfatoriamente as ações e raramente propõe intervenções para o sucesso da aprendizagem dos alunos.	Cumprimento parcial das metas, executa ações satisfatoriamente e propõe algumas intervenções para o sucesso da aprendizagem dos alunos.	Cumprimento das metas, executa ações e propõe intervenções para o sucesso da aprendizagem dos alunos.	Cumprimento com excelência as metas, executa ações e propõe intervenções para o sucesso da aprendizagem dos alunos.	
Assiduidade: Considera-se a frequência do servidor na conformidade do art. 52, I.					
Valor 0,0 (Insatisfatório)	Valor 2,0 (Ruim)	Valor 4,0 (Regular)	Valor 6,0 (Bom)	Valor 8,0 (Excelente)	Valor
Superior a 7 faltas.	No máximo 7 faltas.	No máximo 5 faltas.	No máximo 3 faltas.	No máximo 1 falta.	
Capacidade: Considera-se o conhecimento, a habilidade e a competência do servidor para exercer suas funções.					
Valor 0,0 (Insatisfatório)	Valor 0,2 (Ruim)	Valor 0,5 (Regular)	Valor 0,8 (Bom)	Valor 1,0 (Excelente)	Valor
Não consegue realizar seu trabalho com competência e habilidade necessárias para o desempenho da função.	Às vezes não consegue realizar seu trabalho, apresentando dificuldade para o exercício das funções.	Tem dificuldades, mas demonstra empenho em solucionar os problemas.	Cumprimento das funções com conhecimento, habilidade e competência, atendendo aos objetivos desejados, embora precisem de estímulo para aprimorar seus conhecimentos.	Cumprimento das funções com competência e procura reciclar seus conhecimentos, para o constante aperfeiçoamento.	
Interesse e participação: Consideram-se a preocupação, o cuidado o interesse e disponibilidade do servidor para a realização dos serviços que lhe competem.					
Valor 0,0 (Insatisfatório)	Valor 0,2 (Ruim)	Valor 0,5 (Regular)	Valor 0,8 (Bom)	Valor 1,0 (Excelente)	Valor
Não apresenta qualquer comprometimento com as funções inerentes ao seu cargo.	É omissivo quanto às funções de seu cargo comprometendo o desempenho dos objetivos educacionais.	Preocupa-se com as funções de seu cargo, mas precisa ser cobrado quanto à qualidade.	É atento para os detalhes que são importantes, segue as normas e padrões estabelecidos, não precisando ser cobrado quanto à qualidade.	Suas atividades apresentam qualidade. Busca o constante aperfeiçoamento e sugere mudanças que visem melhorias.	
Disponibilidade: Considera a presteza do servidor, tendo em vista as necessidades do Setor em que trabalha e da Diretoria Municipal de Educação como um todo.					
Valor 0,0 (Insatisfatório)	Valor 0,2 (Ruim)	Valor 0,5 (Regular)	Valor 0,8 (Bom)	Valor 1,0 (Excelente)	Valor
Não cumpre as funções de seu cargo e não participa das atividades desenvolvidas no ambiente educacional.	Cumprimento exclusivamente das funções de seu cargo.	Cumprimento das funções de seu cargo e às vezes participa de atividades coletivas.	Cumprimento das funções de seu cargo e colabora com o atendimento das necessidades do setor em que atua.	Cumprimento das funções de seu cargo com entusiasmo não medindo esforços para cooperar com a Diretoria Municipal de Educação.	
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO					

Concordo () Discordo ()

Ciente: ____/____/____

Servidor

Data

Chefe imediato

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 – CEP: 14.790-000; Guairá-SP
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br



ANEXO VII

Anexo VI – Avaliação de Desempenho		
Informar o período avaliado	Média aritmética - Pontuação	
Cursos de Atualização com carga horária entre 30 (trinta) e 179 (cento e setenta e nove) horas – limite de 5 (cinco) certificados		
Denominação dos Cursos	Pontuação	

Requerimento com relação de pontos

Nome do Servidor: _____, RG. _____

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 – CEP: 14.790-000; Guaíra-SP
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br



Subtotal		
Cursos de Aperfeiçoamento com carga horária entre 180 (cento e oitenta) e 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas – limite de 2 (dois) certificados		
Denominação do Curso	Pontuação	
Subtotal		
<i>Assinatura do Servidor</i> _____		

Cargo/Função de Confiança: _____

Responsabilidade da Comissão	
Total (somatória dos três itens)	Pontuação
Média de pontos alcançados (dividir o total de pontos pelo interstício mínimo exigido)	
() Deferido	() Indeferido
<i>Presidente da Comissão</i> _____	

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 – CEP: 14.790-000; Guairá-SP
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br



ANEXO VIII

VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Funções Gratificadas	Jornada semanal	Vencimentos
Diretor de Escola	40 horas	LCM nº 2.807/2017
Coordenador Pedagógico	40 horas	LCM nº 2.807/2017

VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Cargos em Comissão	Jornada semanal	Vencimentos
LCM nº 2.807/2017	LCM nº 2.807/2017	LCM nº 2.807/2017
LCM nº 2.807/2017	LCM nº 2.807/2017	LCM nº 2.807/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos a presente estimativa de impacto financeiro e orçamentário referente ao Projeto de Lei de Plano de Carreira, Cargos e Remunerações dos profissionais do magistério.

Novas despesas	2022	2023	2024	2025
Vencimentos	509.573,75	535.659,87	562.231,91	589.203,54
Adicional Tempo de Serviço	47.218,24	48.423,74	49.392,22	59.826,80
Contribuição Patronal - RPPS	85.189,17	89.364,79	93.578,49	99.301,64
Total	641.981,16	673.448,41	705.202,61	748.331,98

	2022	2023	2024	2025
IMPACTO EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO	0,32%	0,32%	0,31%	0,32%
IMPACTO EM RELAÇÃO AO CAIXA	3,38%	4,10%	3,96%	3,48%

Guaíra/SP, 24 de maio de 2021

TIAGO ALVES DE ANDRADE

Contador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

IMPACTO FINANCEIRO - PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÕES DO MAGISTÉRIO

MATRÍCULA	REFERÊNCIA/PADRÃO		SALÁRIO BASE			ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO				AUMENTO DO CUSTO (R\$)	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL RPPS	VALOR MENSAL	IMPACTO FINANCEIRO ANUAL
	ATUAL	NOVA	ATUAL	NOVO	DIFERENÇA	ATUAL (R\$)	ATUAL (%)	NOVO	DIFERENÇA				
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
A	B	C	D	E	(E - D)	G	(G ÷ D) x 100	(E x H)	(I - G)	(F + J)	(K x 15,30%)	(K + L)	(M x 13)
1140-1	14IIIE	1-22-I-O	3.170,27	3.170,27	-	683,21	21,55%	683,21	-	-	-	-	-
1668-2	14IIB	1-22-II-G	2.705,77	2.895,17	189,40	135,29	5,00%	144,76	9,47	198,87	30,43	229,30	2.980,93
1691-1	15IIID	2-22-I-N	3.322,31	3.325,71	3,40	539,39	16,24%	539,94	-	3,40	0,52	3,92	50,96
1692-1	15IIIE	2-22-I-O	3.388,72	3.392,19	3,47	593,61	17,52%	594,22	-	3,47	0,53	4,00	52,01
1693-1	15IIIB	2-22-II-L	3.193,26	3.292,49	99,23	842,36	26,38%	868,54	26,18	125,40	19,19	144,59	1.879,67
1694-1	19IIIB	3-30-I-L	5.322,14	5.322,14	-	1.724,93	32,41%	1.724,93	-	-	-	-	-
1695-1	19IIIE	3-30-I-O	5.647,89	5.647,89	-	890,25	15,76%	890,25	-	-	-	-	-
1696-1	19IIIE	3-30-I-O	5.647,89	5.647,89	-	916,96	16,24%	916,96	-	-	-	-	-
1697-1	19IIIE	3-30-I-O	5.647,89	5.647,89	-	890,25	15,76%	890,25	-	-	-	-	-
1720-1	14IIIE	1-22-I-O	3.170,27	3.170,27	-	499,71	15,76%	499,71	-	-	-	-	-
1721-1	14IIIC	1-22-II-M	3.047,14	3.260,44	213,30	480,31	15,76%	513,93	33,62	246,92	37,78	284,70	3.701,11
1723-1	14IIID	1-22-II-N	3.108,14	3.325,71	217,57	489,92	15,76%	524,21	34,29	251,86	38,54	290,40	3.775,19
1724-1	14IIID	1-22-III-N	3.108,14	3.425,48	317,34	783,10	25,20%	863,05	79,95	397,30	60,79	458,08	5.955,06
1725-1	14IIIE	1-22-I-O	3.170,27	3.170,27	-	606,64	19,14%	606,64	-	-	-	-	-
1727-1	15IIIC	2-22-I-M	3.257,15	3.260,44	3,29	513,41	15,76%	513,93	-	3,29	0,50	3,79	49,31
1728-1	15IIIE	2-22-I-O	3.388,72	3.392,19	3,47	534,15	15,76%	534,70	-	3,47	0,53	4,00	52,01
1775-1	19IIIE	3-30-I-O	5.647,89	5.647,89	-	998,07	17,67%	998,07	-	-	-	-	-
1776-1	19IIIE	3-30-II-O	5.647,89	5.817,33	169,44	890,25	15,76%	916,96	26,71	196,14	30,01	226,15	2.940,01
1778-1	17IIID	1-28-II-N	3.954,39	4.231,20	276,81	623,31	15,76%	666,94	43,63	320,44	49,03	369,47	4.803,06
1780-1	17IIID	1-28-III-N	3.954,39	4.358,13	403,74	623,31	15,76%	686,95	63,64	467,38	71,51	538,89	7.005,61
1783-1	17IIIE	1-28-III-O	4.033,46	4.445,28	411,82	635,77	15,76%	700,68	64,91	476,73	72,94	549,67	7.145,68
1784-1	17IIIA	1-28-II-K	3.726,28	3.987,12	260,84	587,35	15,76%	628,46	41,11	301,95	46,20	348,15	4.525,99
1787-1	17IIIE	1-28-III-O	4.033,46	4.445,28	411,82	822,16	20,38%	906,10	83,94	495,76	75,85	571,61	7.430,93
1788-1	17IIIC	1-28-III-M	3.876,87	4.272,70	395,83	611,09	15,76%	673,48	62,39	458,22	70,11	528,33	6.868,27
1789-1	17IIID	1-28-III-N	3.954,39	4.358,13	403,74	623,31	15,76%	686,95	63,64	467,38	71,51	538,89	7.005,61
1790-1	17IIIB	1-28-I-L	3.800,80	3.800,80	-	599,10	15,76%	599,10	-	-	-	-	-
1792-1	17IIIA	1-28-II-K	3.726,28	3.987,12	260,84	645,91	17,33%	691,12	45,21	306,05	46,83	352,88	4.587,43
1794-1	17IIID	1-28-II-N	3.954,39	4.231,20	276,81	623,31	15,76%	666,94	43,63	320,44	49,03	369,47	4.803,06
1801-1	17IIID	1-28-II-N	3.954,39	4.231,20	276,81	623,31	15,76%	666,94	43,63	320,44	49,03	369,47	4.803,06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

IMPACTO FINANCEIRO - PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÕES DO MAGISTÉRIO

MATRÍCULA	REFERÊNCIA/PADRÃO		SALÁRIO BASE			ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO				AUMENTO DO CUSTO (R\$)	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL RPPS	VALOR MENSAL	IMPACTO FINANCEIRO ANUAL
	ATUAL	NOVA	ATUAL	NOVO	DIFERENÇA	ATUAL (R\$)	ATUAL (%)	NOVO	DIFERENÇA				
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
A	B	C	D	E	(E - D)	G	(G ÷ D) x 100	(E x H)	(I - G)	(F + J)	(K x 15,30%)	(K + L)	(M x 13)
1802-1	17IIIC	1-28-III-M	3.876,87	4.272,70	395,83	640,37	16,52%	705,75	65,38	461,21	70,57	531,78	6.913,08
1803-1	17IIIC	1-28-II-M	3.876,87	4.148,25	271,38	894,76	23,08%	957,39	62,63	334,01	51,10	385,12	5.006,54
1804-1	17IIIE	1-28-III-O	4.033,46	4.445,28	411,82	734,87	18,22%	809,90	75,03	486,85	74,49	561,33	7.297,34
1806-1	17IIIB	1-28-III-L	3.800,80	4.188,86	388,06	599,10	15,76%	660,27	61,17	449,23	68,73	517,96	6.733,51
1807-1	17IIIE	1-28-II-O	4.033,46	4.315,80	282,34	635,77	15,76%	680,27	44,50	326,85	50,01	376,85	4.899,10
1808-1	17IIIC	1-28-III-M	3.876,87	4.272,70	395,83	611,09	15,76%	673,48	62,39	458,22	70,11	528,33	6.868,27
1809-1	17IIIB	1-28-II-L	3.800,80	4.066,86	266,06	599,10	15,76%	641,04	41,94	307,99	47,12	355,12	4.616,51
1810-1	17IIIC	1-28-II-M	3.876,87	4.148,25	271,38	611,09	15,76%	653,87	42,78	314,16	48,07	362,22	4.708,90
1816-1	17IIIE	1-28-I-O	4.033,46	4.033,46	-	864,21	21,43%	864,21	-	-	-	-	-
1817-1	17IIIC	1-28-III-M	3.876,87	4.272,70	395,83	830,89	21,43%	915,72	84,83	480,66	73,54	554,20	7.204,65
1819-1	17IIID	1-28-III-N	3.954,39	4.358,13	403,74	623,31	15,76%	686,95	63,64	467,38	71,51	538,89	7.005,61
1850-1	19IIE	3-30-I-J	5.115,46	5.115,46	-	806,32	15,76%	806,32	-	-	-	-	-
1851-1	19IIID	3-30-II-N	5.537,14	5.703,25	166,11	872,79	15,76%	898,97	26,18	192,30	29,42	221,72	2.882,35
1856-1	17IIIC	1-28-II-M	3.876,87	4.148,25	271,38	611,09	15,76%	653,87	42,78	314,16	48,07	362,22	4.708,90
1868-1	17IIC	1-28-I-H	3.511,37	3.511,37	-	732,48	20,86%	732,48	-	-	-	-	-
1879-1	17IIID	1-28-III-N	3.954,39	4.358,13	403,74	623,31	15,76%	686,95	63,64	467,38	71,51	538,89	7.005,61
1896-1	17IIIC	1-28-III-M	3.876,87	4.272,70	395,83	611,09	15,76%	673,48	62,39	458,22	70,11	528,33	6.868,27
1898-1	17IIIB	1-28-III-L	3.800,80	4.188,86	388,06	599,10	15,76%	660,27	61,17	449,23	68,73	517,96	6.733,51
1899-1	17IIIC	1-28-II-M	3.876,87	4.148,25	271,38	611,09	15,76%	653,87	42,78	314,16	48,07	362,22	4.708,90
1908-1	17IIE	1-28-III-J	3.653,25	4.026,25	373,00	575,84	15,76%	634,63	58,79	431,79	66,06	497,85	6.472,10
1970-1	17IIC	1-28-II-H	3.511,37	3.757,17	245,80	432,26	12,31%	462,52	30,26	276,05	42,24	318,29	4.137,77
1971-1	17IIIA	1-28-III-K	3.726,28	4.106,73	380,45	587,35	15,76%	647,32	59,97	440,42	67,38	507,81	6.601,48
1973-1	17IIIB	1-28-III-L	3.800,80	4.188,86	388,06	692,51	18,22%	763,22	70,71	458,77	70,19	528,96	6.876,46
1974-1	17IIIB	1-28-II-L	3.800,80	4.066,86	266,06	599,10	15,76%	641,04	41,94	307,99	47,12	355,12	4.616,51
1989-1	17IIIA	1-28-II-K	3.726,28	3.987,12	260,84	587,35	15,76%	628,46	41,11	301,95	46,20	348,15	4.525,99
1990-1	17IIIA	1-28-III-K	3.726,28	4.106,73	380,45	587,35	15,76%	647,32	59,97	440,42	67,38	507,81	6.601,48
1994-1	19IID	3-30-I-I	5.015,19	5.015,19	-	790,52	15,76%	790,52	-	-	-	-	-
2136-2	17IB	1-28-II-B	3.118,04	3.336,30	218,26	-	0,00%	-	-	218,26	33,39	251,66	3.271,54
2254-1	17IIIA	1-28-III-K	3.726,28	4.106,73	380,45	381,94	10,25%	420,94	39,00	419,45	64,18	483,62	6.287,12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

IMPACTO FINANCEIRO - PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÕES DO MAGISTÉRIO

MATRÍCULA	REFERÊNCIA/PADRÃO		SALÁRIO BASE			ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO				AUMENTO DO CUSTO (R\$)	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL RPPS	VALOR MENSAL	IMPACTO FINANCEIRO ANUAL
	ATUAL	NOVA	ATUAL	NOVO	DIFERENÇA	ATUAL (R\$)	ATUAL (%)	NOVO	DIFERENÇA				
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
A	B	C	D	E	(E - D)	G	(G ÷ D) x 100	(E x H)	(I - G)	(F + J)	(K x 15,30%)	(K + L)	(M x 13)
2265-2	17IIA	2-28-II-F	3.374,96	3.719,55	344,59	168,75	5,00%	185,98	17,23	361,82	55,36	417,17	5.423,26
2309-1	17IIC	1-28-III-H	3.511,37	3.869,88	358,51	359,92	10,25%	396,67	36,75	395,26	60,47	455,73	5.924,53
2335-1	17IID	1-28-III-I	3.581,62	3.947,30	365,68	367,12	10,25%	404,60	37,48	403,17	61,68	464,85	6.043,06
2348-1	14IID	1-22-III-I	2.815,10	3.102,52	287,42	288,55	10,25%	318,01	29,46	316,88	48,48	365,37	4.749,75
2506-3	14IIB	1-22-II-G	2.705,77	2.895,17	189,40	135,29	5,00%	144,76	9,47	198,87	30,43	229,30	2.980,93
2507-2	14IE	1-22-II-E	2.600,69	2.782,74	182,05	130,03	5,00%	139,13	9,10	191,15	29,25	220,40	2.865,15
2511-4	14IE	1-22-I-E	2.600,69	2.600,69	-	142,59	5,48%	142,59	-	-	-	-	-
2528-2	17IE	1-28-III-E	3.308,81	3.646,64	337,83	165,44	5,00%	182,33	16,89	354,72	54,27	408,99	5.316,91
2558-3	14IIB	1-22-II-G	2.705,77	2.895,17	189,40	135,29	5,00%	144,76	9,47	198,87	30,43	229,30	2.980,93
2558-4	17IE	1-28-II-E	3.308,81	3.540,43	231,62	165,44	5,00%	177,02	11,58	243,20	37,21	280,41	3.645,29
2566-3	14IIB	1-22-I-G	2.705,77	2.705,77	-	135,29	5,00%	135,29	-	-	-	-	-
2568-2	14IIA	1-22-I-F	2.652,72	2.652,72	-	132,64	5,00%	132,64	-	-	-	-	-
2623-4	14IIB	1-22-I-G	2.705,77	2.705,77	-	135,29	5,00%	135,29	-	-	-	-	-
2724-2	17IIC	1-28-II-H	3.511,37	3.757,17	245,80	359,92	10,25%	385,11	25,19	270,99	41,46	312,45	4.061,87
2733-1	17IID	1-28-III-I	3.581,62	3.947,30	365,68	411,43	11,49%	453,44	42,01	407,69	62,38	470,07	6.110,87
2739-1	17IE	1-28-II-E	3.308,81	3.540,43	231,62	339,15	10,25%	362,89	23,74	255,36	39,07	294,43	3.827,55
2740-1	17IID	1-28-I-I	3.581,62	3.581,62	-	367,12	10,25%	367,12	-	-	-	-	-
2745-1	17IID	2-28-II-I	3.581,62	3.947,30	365,68	367,12	10,25%	404,60	37,48	403,16	61,68	464,85	6.043,00
2747-1	17IIC	2-28-II-H	3.511,37	3.869,89	358,52	359,92	10,25%	396,67	36,75	395,26	60,48	455,74	5.924,60
2748-1	17IID	2-28-I-I	3.581,62	3.832,33	250,71	367,12	10,25%	392,82	25,70	276,41	42,29	318,70	4.143,08
2749-1	17IIE	2-28-II-J	3.653,25	4.026,25	373,00	676,63	18,52%	745,71	69,08	442,08	67,64	509,72	6.626,39
2752-1	17IID	1-28-III-I	3.581,62	3.947,30	365,68	367,12	10,25%	404,60	37,48	403,17	61,68	464,85	6.043,06
2754-1	17IIE	1-28-II-J	3.653,25	3.908,98	255,73	575,84	15,76%	616,15	40,31	296,04	45,29	341,33	4.437,29
2755-1	17IID	1-28-II-I	3.581,62	3.832,33	250,71	367,12	10,25%	392,82	25,70	276,41	42,29	318,70	4.143,14
2757-1	17IC	1-28-I-C	3.180,33	3.180,33	-	359,21	11,29%	359,21	-	-	-	-	-
2758-1	17IID	1-28-II-I	3.581,62	3.832,33	250,71	367,12	10,25%	392,82	25,70	276,41	42,29	318,70	4.143,14
2759-1	17IIB	1-28-II-G	3.442,51	3.683,49	240,98	352,86	10,25%	377,56	24,70	265,68	40,65	306,32	3.982,22
2760-1	19IIE	3-30-II-J	5.115,46	5.268,92	153,46	540,46	10,57%	556,67	16,21	169,68	25,96	195,64	2.543,30
2762-1	17IIE	2-28-I-J	3.653,25	3.908,98	255,73	374,46	10,25%	400,67	26,21	281,94	43,14	325,08	4.226,04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

IMPACTO FINANCEIRO - PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÕES DO MAGISTÉRIO

MATRÍCULA	REFERÊNCIA/PADRÃO		SALÁRIO BASE			ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO				AUMENTO DO CUSTO (R\$)	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL RPPS	VALOR MENSAL	IMPACTO FINANCEIRO ANUAL
	ATUAL	NOVA	ATUAL	NOVO	DIFERENÇA	ATUAL (R\$)	ATUAL (%)	NOVO	DIFERENÇA				
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
A	B	C	D	E	(E - D)	G	(G ÷ D) x 100	(E x H)	(I - G)	(F + J)	(K x 15,30%)	(K + L)	(M x 13)
2763-1	17IE	2-28-II-E	3.308,81	3.646,64	337,83	165,44	5,00%	182,33	16,89	354,72	54,27	409,00	5.316,97
2764-2	14IIB	1-22-III-G	2.705,77	2.982,03	276,26	135,29	5,00%	149,10	13,81	290,07	44,38	334,45	4.347,89
2781-1	17IIE	1-28-III-J	3.653,25	4.026,25	373,00	374,46	10,25%	412,69	38,23	411,23	62,92	474,15	6.163,91
2785-1	17IID	1-28-II-I	3.581,62	3.832,33	250,71	367,12	10,25%	392,82	25,70	276,41	42,29	318,70	4.143,14
2808-2	17IIB	1-28-II-G	3.442,51	3.683,49	240,98	172,13	5,00%	184,18	12,05	253,02	38,71	291,74	3.792,59
2822-5	17IIA	1-28-III-F	3.374,96	3.719,54	344,58	168,75	5,00%	185,98	17,23	361,81	55,36	417,17	5.423,21
2842-2	17IIC	2-28-II-H	3.511,37	3.869,89	358,52	359,92	10,25%	396,67	36,75	395,26	60,48	455,74	5.924,60
2851-1	17IIC	1-28-III-H	3.511,37	3.869,88	358,51	492,83	14,04%	543,15	50,32	408,83	62,55	471,38	6.127,94
2908-1	17IIC	1-28-II-H	3.511,37	3.757,17	245,80	359,92	10,25%	385,11	25,19	270,99	41,46	312,45	4.061,87
2909-1	17IIB	1-28-II-G	3.442,51	3.683,49	240,98	352,86	10,25%	377,56	24,70	265,68	40,65	306,32	3.982,22
2915-3	14IIB	1-22-I-G	2.705,77	2.705,77	-	135,29	5,00%	135,29	-	-	-	-	-
2946-4	14IE	1-22-I-E	2.600,69	2.600,69	-	130,03	5,00%	130,03	-	-	-	-	-
3068-2	17IIB	1-28-III-G	3.442,51	3.793,99	351,48	510,67	14,83%	562,81	52,14	403,62	61,75	465,37	6.049,86
3075-1	17IID	1-28-III-I	3.581,62	3.947,30	365,68	511,53	14,28%	563,76	52,23	417,91	63,94	481,85	6.264,06
3076-1	17IID	1-28-II-I	3.581,62	3.832,33	250,71	367,12	10,25%	392,82	25,70	276,41	42,29	318,70	4.143,14
3077-1	17IID	1-28-III-I	3.581,62	3.947,30	365,68	367,12	10,25%	404,60	37,48	403,17	61,68	464,85	6.043,06
3078-1	17IIA	1-28-I-F	3.374,96	3.374,96	-	345,93	10,25%	345,93	-	-	-	-	-
3081-2	15IIB	2-22-I-G	2.892,32	2.895,17	2,85	144,62	5,00%	144,76	-	2,85	0,44	3,29	42,72
3082-1	17IID	1-28-III-I	3.581,62	3.947,30	365,68	367,12	10,25%	404,60	37,48	403,17	61,68	464,85	6.043,06
3083-1	17IID	1-28-I-I	3.581,62	3.581,62	-	367,12	10,25%	367,12	-	-	-	-	-
3105-3	14IIB	1-22-I-G	2.705,77	2.705,77	-	135,29	5,00%	135,29	-	-	-	-	-
3109-3	14IE	1-22-I-E	2.600,69	2.600,69	-	130,03	5,00%	130,03	-	-	-	-	-
3112-3	14IIB	1-22-III-G	2.705,77	2.982,03	276,26	135,29	5,00%	149,10	13,81	290,07	44,38	334,45	4.347,89
3113-3	14IIB	1-22-I-G	2.705,77	2.705,77	-	135,29	5,00%	135,29	-	-	-	-	-
3119-2	14ID	1-22-I-D	2.549,76	2.549,76	-	127,49	5,00%	127,49	-	-	-	-	-
3127-2	17IIC	1-28-III-H	3.511,37	3.869,88	358,51	359,92	10,25%	396,67	36,75	395,26	60,47	455,73	5.924,53
3132-1	17IIB	1-28-II-G	3.442,51	3.683,49	240,98	352,86	10,25%	377,56	24,70	265,68	40,65	306,32	3.982,22
3132-2	14ID	1-22-II-D	2.549,76	2.728,24	178,48	154,20	6,05%	164,99	10,79	189,28	28,96	218,24	2.837,08
3172-3	14IIB	1-22-I-G	2.705,77	2.705,77	-	135,29	5,00%	135,29	-	-	-	-	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

IMPACTO FINANCEIRO - PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÕES DO MAGISTÉRIO

MATRÍCULA	REFERÊNCIA/PADRÃO		SALÁRIO BASE			ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO				AUMENTO DO CUSTO (R\$)	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL RPPS	VALOR MENSAL	IMPACTO FINANCEIRO ANUAL
	ATUAL	NOVA	ATUAL	NOVO	DIFERENÇA	ATUAL (R\$)	ATUAL (%)	NOVO	DIFERENÇA				
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
A	B	C	D	E	(E - D)	G	(G ÷ D) x 100	(E x H)	(I - G)	(F + J)	(K x 15,30%)	(K + L)	(M x 13)
3295-4	17IE	1-28-II-E	3.308,81	3.540,43	231,62	165,44	5,00%	177,02	11,58	243,20	37,21	280,41	3.645,29
3310-3	14IE	1-22-I-E	2.600,69	2.600,69	-	130,03	5,00%	130,03	-	-	-	-	-
3339-3	14IE	1-22-I-E	2.600,69	2.600,69	-	130,03	5,00%	130,03	-	-	-	-	-
3400-1	19IIB	3-30-II-G	4.820,42	4.965,03	144,61	494,09	10,25%	508,91	14,82	159,44	24,39	183,83	2.389,78
3416-1	17IIA	1-28-I-F	3.374,96	3.374,96	-	345,93	10,25%	345,93	-	-	-	-	-
3421-2	17ID	1-28-I-D	3.243,96	3.243,96	-	162,20	5,00%	162,20	-	-	-	-	-
3447-7	17IB	1-28-II-B	3.118,04	3.336,30	218,26	-	0,00%	-	-	218,26	33,39	251,66	3.271,54
3451-3	14IE	1-22-I-E	2.600,69	2.600,69	-	130,03	5,00%	130,03	-	-	-	-	-
3468-5	14IC	1-22-I-C	2.499,70	2.499,70	-	133,89	5,36%	133,89	-	-	-	-	-
3480-2	14IIA	1-22-I-F	2.652,72	2.652,72	-	132,64	5,00%	132,64	-	-	-	-	-
3663-4	17IE	1-28-I-E	3.308,81	3.308,81	-	165,44	5,00%	165,44	-	-	-	-	-
3767-1	17IE	1-28-II-E	3.308,81	3.540,43	231,62	165,44	5,00%	177,02	11,58	243,20	37,21	280,41	3.645,29
3800-2	14ID	1-22-I-D	2.549,76	2.549,76	-	127,49	5,00%	127,49	-	-	-	-	-
3801-1	14IE	1-22-I-E	2.600,69	2.600,69	-	130,03	5,00%	130,03	-	-	-	-	-
3971-1	14IC	1-22-III-C	2.499,70	2.754,92	255,22	124,98	5,00%	137,74	12,76	267,98	41,00	308,98	4.016,75
4033-1	17IIB	1-28-III-G	3.442,51	3.793,99	351,48	-	0,00%	-	-	351,48	53,78	405,26	5.268,34
4034-1	17IB	1-28-II-B	3.118,04	3.336,30	218,26	-	0,00%	-	-	218,26	33,39	251,66	3.271,54
4120-2	14IA	1-22-I-A	2.402,72	2.402,72	-	-	0,00%	-	-	-	-	-	-
4143-4	14IA	1-22-I-A	2.402,72	2.402,72	-	-	0,00%	-	-	-	-	-	-
4145-7	14IA	1-22-III-A	2.402,72	2.648,04	245,32	-	0,00%	-	-	245,32	37,53	282,85	3.677,07
4146-3	17IA	2-28-II-A	3.056,85	3.368,95	312,10	-	0,00%	-	-	312,10	47,75	359,86	4.678,14
4147-10	17IA	2-28-I-A	3.056,85	3.270,83	213,98	-	0,00%	-	-	213,98	32,74	246,72	3.207,35
4148-3	17IA	2-28-II-A	3.056,85	3.368,95	312,10	-	0,00%	-	-	312,10	47,75	359,86	4.678,14
4149-4	17IA	2-28-I-A	3.056,85	3.270,83	213,98	-	0,00%	-	-	213,98	32,74	246,72	3.207,35
4150-2	17IA	1-28-III-A	3.056,85	3.368,95	312,10	-	0,00%	-	-	312,10	47,75	359,86	4.678,13
4151-3	17IA	1-28-II-A	3.056,85	3.270,83	213,98	-	0,00%	-	-	213,98	32,74	246,72	3.207,34
4152-3	17IA	1-28-III-A	3.056,85	3.368,95	312,10	-	0,00%	-	-	312,10	47,75	359,86	4.678,13
4153-3	17IA	2-28-I-A	3.056,85	3.270,83	213,98	152,84	5,00%	163,54	10,70	224,68	34,38	259,05	3.367,71
4154-4	17IA	2-28-I-A	3.056,85	3.270,83	213,98	152,84	5,00%	163,54	10,70	224,68	34,38	259,05	3.367,71



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

IMPACTO FINANCEIRO - PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÕES DO MAGISTÉRIO

MATRÍCULA	REFERÊNCIA/PADRÃO		SALÁRIO BASE			ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO				AUMENTO DO CUSTO (R\$)	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL RPPS	VALOR MENSAL	IMPACTO FINANCEIRO ANUAL
	ATUAL	NOVA	ATUAL	NOVO	DIFERENÇA	ATUAL (R\$)	ATUAL (%)	NOVO	DIFERENÇA				
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
A	B	C	D	E	(E - D)	G	(G ÷ D) x 100	(E x H)	(I - G)	(F + J)	(K x 15,30%)	(K + L)	(M x 13)
4156-4	14IA	1-22-I-A	2.402,72	2.402,72	-	-	0,00%	-	-	-	-	-	-
4164-4	14IA	1-22-I-A	2.402,72	2.402,72	-	120,14	5,00%	120,14	-	-	-	-	-
4165-7	17IA	1-28-II-A	3.056,85	3.270,83	213,98	-	0,00%	-	-	213,98	32,74	246,72	3.207,34
4166-4	19IA	3-30-II-A	4.280,41	4.408,82	128,41	-	0,00%	-	-	128,41	19,65	148,06	1.924,77
4167-7	17IA	1-28-III-A	3.056,85	3.368,95	312,10	-	0,00%	-	-	312,10	47,75	359,86	4.678,13
4168-3	17IA	1-28-III-A	3.056,85	3.368,95	312,10	-	0,00%	-	-	312,10	47,75	359,86	4.678,13
4169-3	17IA	1-28-III-A	3.056,85	3.368,95	312,10	-	0,00%	-	-	312,10	47,75	359,86	4.678,13
4170-3	17IA	2-28-II-A	3.056,85	3.368,95	312,10	-	0,00%	-	-	312,10	47,75	359,86	4.678,14
4171-2	17IA	2-28-I-A	3.056,85	3.270,83	213,98	313,33	10,25%	335,26	21,93	235,91	36,09	272,01	3.536,10
4172-3	17IA	2-28-I-A	3.056,85	3.270,83	213,98	-	0,00%	-	-	213,98	32,74	246,72	3.207,35
4173-1	17IA	2-28-II-A	3.056,85	3.368,95	312,10	-	0,00%	-	-	312,10	47,75	359,86	4.678,14
4174-3	17IA	2-28-II-A	3.056,85	3.368,95	312,10	-	0,00%	-	-	312,10	47,75	359,86	4.678,14
4175-3	17IA	2-28-II-A	3.056,85	3.368,95	312,10	-	0,00%	-	-	312,10	47,75	359,86	4.678,14
4176-1	17IA	2-28-II-A	3.056,85	3.368,95	312,10	-	0,00%	-	-	312,10	47,75	359,86	4.678,14
4177-2	17IA	1-28-III-A	3.056,85	3.368,95	312,10	-	0,00%	-	-	312,10	47,75	359,86	4.678,13
4178-1	17IA	1-28-III-A	3.056,85	3.368,95	312,10	-	0,00%	-	-	312,10	47,75	359,86	4.678,13
4179-1	17IA	1-28-II-A	3.056,85	3.270,83	213,98	-	0,00%	-	-	213,98	32,74	246,72	3.207,34
4180-1	17IA	2-28-II-A	3.056,85	3.368,95	312,10	-	0,00%	-	-	312,10	47,75	359,86	4.678,14
4181-8	14IA	1-22-I-A	2.402,72	2.402,72	-	-	0,00%	-	-	-	-	-	-
4193-1	17IA	1-28-III-A	3.056,85	3.368,95	312,10	-	0,00%	-	-	312,10	47,75	359,86	4.678,13
4194-1	17IA	2-28-I-A	3.056,85	3.270,83	213,98	-	0,00%	-	-	213,98	32,74	246,72	3.207,35
4195-9	17IA	1-28-II-A	3.056,85	3.270,83	213,98	-	0,00%	-	-	213,98	32,74	246,72	3.207,34
4196-3	17IA	1-28-III-A	3.056,85	3.368,95	312,10	-	0,00%	-	-	312,10	47,75	359,86	4.678,13
4197-2	17IA	1-28-II-A	3.056,85	3.270,83	213,98	-	0,00%	-	-	213,98	32,74	246,72	3.207,34
4198-1	17IA	1-28-II-A	3.056,85	3.270,83	213,98	-	0,00%	-	-	213,98	32,74	246,72	3.207,34
4201-1	17IA	1-28-I-A	3.056,85	3.056,85	-	-	0,00%	-	-	-	-	-	-
4202-1	17IA	1-28-I-A	3.056,85	3.056,85	-	-	0,00%	-	-	-	-	-	-
4211-8	17IA	2-28-I-A	3.056,85	3.270,83	213,98	-	0,00%	-	-	213,98	32,74	246,72	3.207,35
4212-2	17IA	1-28-I-A	3.056,85	3.056,85	-	-	0,00%	-	-	-	-	-	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3332-5100

CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

IMPACTO FINANCEIRO - PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÕES DO MAGISTÉRIO

MATRÍCULA	REFERÊNCIA/PADRÃO		SALÁRIO BASE			ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO				AUMENTO DO CUSTO (R\$)	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL RPPS	VALOR MENSAL	IMPACTO FINANCEIRO ANUAL
	ATUAL	NOVA	ATUAL	NOVO	DIFERENÇA	ATUAL (R\$)	ATUAL (%)	NOVO	DIFERENÇA				
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
A	B	C	D	E	(E - D)	G	(G ÷ D) x 100	(E x H)	(I - G)	(F + J)	(K x 15,30%)	(K + L)	(M x 13)
4241-1	15IA	2-22-I-A	2.568,26	2.570,91	2,65	570,08	22,20%	570,67	-	2,65	0,41	3,06	39,72
4246-1	17IA	1-28-III-A	3.056,85	3.368,95	312,10	-	0,00%	-	-	312,10	47,75	359,86	4.678,13
4247-1	17IA	1-28-I-A	3.056,85	3.056,85	-	-	0,00%	-	-	-	-	-	-
4248-1	17IA	1-28-I-A	3.056,85	3.056,85	-	-	0,00%	-	-	-	-	-	-
4249-5	17IA	1-28-III-A	3.056,85	3.368,95	312,10	-	0,00%	-	-	312,10	47,75	359,86	4.678,13
4250-4	14IA	1-22-I-A	2.402,72	2.402,72	-	-	0,00%	-	-	-	-	-	-
4251-3	14IA	1-22-II-A	2.402,72	2.570,91	168,19	-	0,00%	-	-	168,19	25,73	193,92	2.521,01
4252-9	14IA	1-22-III-A	2.402,72	2.648,04	245,32	-	0,00%	-	-	245,32	37,53	282,85	3.677,07
4253-8	14IA	1-22-I-A	2.402,72	2.402,72	-	-	0,00%	-	-	-	-	-	-
4263-1	17IA	1-28-II-A	3.056,85	3.270,83	213,98	-	0,00%	-	-	213,98	32,74	246,72	3.207,34
4267-5	17IA	1-28-III-A	3.056,85	3.368,95	312,10	-	0,00%	-	-	312,10	47,75	359,86	4.678,13
4268-1	17IA	1-28-III-A	3.056,85	3.368,95	312,10	-	0,00%	-	-	312,10	47,75	359,86	4.678,13
4269-9	17IA	1-28-III-A	3.056,85	3.368,95	312,10	-	0,00%	-	-	312,10	47,75	359,86	4.678,13
4282-5	15IA	2-22-I-A	2.568,26	2.570,91	2,65	-	0,00%	-	-	2,65	0,41	3,06	39,72
4284-5	17IA	2-28-II-A	3.056,85	3.368,95	312,10	-	0,00%	-	-	312,10	47,75	359,86	4.678,14
4289-1	15IA	2-22-II-A	2.568,26	2.648,04	79,78	-	0,00%	-	-	79,78	12,21	91,98	1.195,78
4299-4	14IA	1-22-I-A	2.402,72	2.402,72	-	-	0,00%	-	-	-	-	-	-
4300-1	17IA	1-28-III-A	3.056,85	3.368,95	312,10	-	0,00%	-	-	312,10	47,75	359,86	4.678,13
4305-1	14IA	1-22-I-A	2.402,72	2.402,72	-	-	0,00%	-	-	-	-	-	-
4306-1	14IA	1-22-I-A	2.402,72	2.402,72	-	-	0,00%	-	-	-	-	-	-
4310-4	17IA	1-28-I-A	3.056,85	3.056,85	-	-	0,00%	-	-	-	-	-	-
476-1	14IIIE	1-22-I-O	3.170,27	3.170,27	-	1.078,20	34,01%	1.078,20	-	-	-	-	-
537-1	14IIIE	1-22-III-O	3.170,27	3.493,95	323,68	1.078,20	34,01%	1.188,28	110,08	433,77	66,37	500,14	6.501,76
542-1	14IIIE	1-22-III-O	3.170,27	3.493,95	323,68	1.078,20	34,01%	1.188,28	110,08	433,77	66,37	500,14	6.501,76
833-1	14IIIE	1-22-II-O	3.170,27	3.392,19	221,92	875,89	27,63%	937,20	61,31	283,23	43,33	326,57	4.245,35
			663.188,64	702.386,62	39.197,98	63.208,34		66.843,47	3.632,17	42.830,15	6.553,01	49.383,17	641.981,16

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **EDVALDO DONISETI MORAIS**, Prefeito em exercício do Município de Guaíra/SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro referente ao Projeto de Lei nº 29 de 2021 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022 à 2025, correrão por conta das dotações orçamentárias que serão fixadas na Lei Orçamentária de 2022 e posteriores, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Guaíra/SP, 27 de maio de 2021.

EDVALDO DONISETI MORAIS

Prefeito em exercício



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



Guaíra, 28 de maio de 2021.

Ofício: 297/2021

Ref.: Projeto de Lei 30/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco mil reais).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação para suprir gastos previstos como contrapartida municipal ao Convênio nº 474/2020 realizado com a Secretaria de Estado da Saúde, CNPJ 46.374.500/0001-94, para aquisição de unidade Castramóvel de cães e gatos.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito

A/C:
Câmara Municipal de Guaíra
Ilmo. Senhor Presidente
Vereador José Reginaldo Moretti



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



PROJETO DE LEI Nº 30, DE 28 DE MAIO DE 2021.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

010702DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
795 18.541.0030.1002.0000 Aquisicao de Veiculos, Equip. e Mobiliários 65.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOURO
110 000GERAL

Parágrafo único. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 65.000,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra-SP., 28 de maio de 2021.

Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 62, DE 31 DE MAIO DE 2.021.

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Qual a quantidade de tênis com velcro, que faz parte do kit dos uniformes escolares, que vieram com o brasão errado do município?
- 2- Em caso de existência de tais itens errados, quais medidas foram tomadas em relação a tal falha?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 31 de maio de 2021.

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 231, DE 27 DE MAIO DE 2.021

SENHOR PRESIDENTE

DENIR FERREIRA DOS SANTOS, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que seja realizado um cálculo atuarial, que preveja a inclusão das educadoras infantis no quadro do magistério, para analisar a efetividade e vantagem da mudança na carreira.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que tais direitos já são assegurados por Lei Federal, devendo ser instituídos no município por estudo local, abrangendo todos os profissionais do magistério. Assim sendo, as educadoras infantis ainda não tiveram sua situação regularizada, devendo o Executivo Municipal agir para assegurar os direitos funcionais destes servidores.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 27 de maio de 2021.

DENIR FERREIRA DOS SANTOS
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000

www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br

Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 232, DE 28 DE MAIO DE 2.021

SENHOR PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a ampliação das vias de acesso ao loteamento de chácaras existente ao lado do Clube de Campo, no Acesso I de nosso município.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que as estradas de terra, que oferecem acesso ao referido loteamento, são muito estreitas, dificultando a passagem de veículos que transitam diariamente pelos vários imóveis existentes no local.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 28 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 233, DE 28 DE MAIO DE 2.021

SENHOR PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de corrimãos e estruturas de suporte, em todas as passagens de nível existentes nos próprios públicos municipais, como por exemplo nas praças municipais e no Lago Maracá.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o município deve zelar pela elaboração e implantação com efetividade, de políticas de acessibilidade para idosos e portadores de deficiência, em todos os próprios públicos de nossa cidade.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 28 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 234, DE 28 DE MAIO DE 2021

SENHOR PRESIDENTE

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que a nova ala com UTI's da Santa Casa de Misericórdia, venha a receber o nome do saudoso guairense JORGE BARBOSA DO PRADO.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o grande Jorge da Barbosa do Prdp sempre se destacou no campo da saúde do município, colaborando de forma decisiva para a continuidade dos serviços prestados em importantes instituições assistenciais de Guairá, incluindo nossa Santa Casa.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 28 de maio de 2021.

RAFAEL TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 235, DE 31 DE MAIO DE 2.021

SENHOR PRESIDENTE

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a mudança do espaço destinado a aulas e exames para obtenção de CNH, para o Parque Permanente de Feiras e Exposições Ademir Geovanini Augusto.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação se justifica tendo em vista a obtenção de um local mais amplo e apropriado para a realização de tais atividades, melhor acomodando as autoescolas e os seus alunos. Tal local conta com a devida infraestrutura de cobertura e banheiros, contudo, algumas adequações devem ser realizadas, conforme a existência de dotação orçamentária.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 31 de maio de 2021.

RAFAEL TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 236, DE 1º DE JUNHO DE 2.021

SENHOR PRESIDENTE

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a aquisição de uma perua van adaptada, para a realização do transporte de pacientes que vão a Barretos fazer hemodiálise.

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica tendo em vista que, em visita ao setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, este vereador constatou a necessidade de aquisição deste veículo adaptado para o transporte destes pacientes.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 1º de junho de 2021.

RENAN LELIS LOPES
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 237, DE 02 DE JUNHO DE 2.021

SENHOR PRESIDENTE

JOSÉ REGINALDO MORETTI, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que a sala de tomografia da Santa Casa de Misericórdia venha a receber o nome do saudoso guairense Mohamed Assad Bou Ali.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que este grande cidadão de Guaíra ajudou muito na consolidação do único hospital de nossa cidade, sendo presidente da diretoria da associação por vários anos, o que justifica esta homenagem.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 02 de junho de 2021.

JOSÉ REGINALDO MORETTI
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 238, DE 02 DE JUNHO DE 2.021

SENHOR PRESIDENTE

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a aquisição de novos uniformes para os servidores membros da Guarda Civil Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que os atuais uniformes dos Guardas Cíveis Municipais estão em péssimo estado de conservação, sendo necessária uma ação imediata para que estes nobres servidores possam exercer suas funções com dignidade.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 02 de junho de 2021.

RAFAEL TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 239, DE 02 DE JUNHO DE 2.021

SENHOR PRESIDENTE

FRANCISCO MASSAYOCI MURAISHI, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de um estudo para a ampliação do número de quiosques do Parque Maracá, com finalidade de lazer e comercial, sendo os mesmos ligados por uma passarela.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que os atuais quiosques do Parque Maracá são subutilizados, não atingindo a finalidade para a qual os mesmos foram construídos, cabendo a realização de um estudo para reavaliar o número de quiosques, seu uso e forma de acesso.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 02 de junho de 2021.

FRANCISCO MASSAYOCI MURAISHI
Vereador